DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	22
Outros atos	35
Licitações e Contratos	44
Contratos	44

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.241 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.017

Dispõe sobre o Parcelamento do Solo para formação de Sítios e Chácaras de Recreio e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei tem por objetivo a orientação e controle de todo parcelamento do solo efetuado no âmbito da zona rural do Município de Cosmorama, especificamente em áreas a serem enquadradas como áreas urbanas especiais ou de expansão urbana.

Art. 2º - As principais funções sociais do ordenamento do uso e ocupação do solo localizados fora da zona urbana e de expansão urbana do município de Cosmorama são:

I - criar condições adequadas à instalação de novos empreendimentos econômicos, garantindo o desenvolvimento sustentável do Município;

II - garantir a qualidade ambiental e paisagística, protegendo os recursos naturais.

Art. 3º - Para que a propriedade rural que perdeu sua qualidade econômica agropecuária cumpra sua função social fica criado no âmbito do município de Cosmorama a macrozona denominada “Zona de Chácara de Recreio”, que caracteriza área urbana especial ou área de expansão urbana.

Art. 4º - As áreas rurais podem ser declaradas “Zona de Chácara de Recreio”, observadas as condições impostas na presente lei, devendo pelo proprietário ser solicitado expressamente, cabendo à Prefeitura Municipal, através do seu Órgão de Planejamento, estudar a viabilidade, aprovar e autorizar o empreendimento, expedindo as pertinentes autorizações.

Capítulo II

REQUISITOS URBANISTICOS PARA LOTEAMENTOS E DESMEMBRAMENTOS

Art. 5º - Os parcelamentos de solo a que se refere esta Lei deverão atender, aos seguintes requisitos urbanísticos:

I - as áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como os espaços livres de uso público, serão distribuídas em conformidade com a localização do empreendimento a ser implantado e a densidade de ocupação;

II - as vias de circulação e comunicação obedecerão às seguintes dimensões:

a) largura mínima de 12,00 metros, distribuída em 8,0 (oito) metros para o leito carroçável e 2,0 (dois) metros de passeio para cada lado;

b) largura mínima de 4,00 metros para as vielas sanitárias, ou o que se fizer necessário para escoamento de águas pluviais ou passagem de equipamentos urbanos.

III - nos lotes destinados a sítios e chácaras de recreio, a subdivisão de uma gleba de terras localizada em área de origem rural em lotes destinados a recreação e lazer, terão como área mínima 1.000 (mil) metros quadrados e testada de largura mínima de 20,00 (vinte) metros;

IV - ao longo de águas correntes e dormentes será obrigatória uma faixa “non aedificandi” de 30,00 metros de cada lado, e em nascentes, a faixa de proteção será em torno da mesma, com raio de 50,00 metros, salvo maiores exigências da legislação específica;

V - ao longo das faixas de domínio das rodovias e ferrovias, e dutos será obrigatória uma faixa non aedificandi de 15,00 metros de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica;

VI - as vias de loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais existentes ou projetadas, e

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

harmonizar-se com a topografia local.

Art. 6º - No tocante às obras de infraestrutura poderá o Órgão Público Municipal responsável pela aprovação do parcelamento, dispensar a pavimentação das ruas e execução de drenagem profunda, observando-se que:

a) as ruas de trânsito local poderão ser dispensadas de pavimentação, desde que, seja realizado o cascalhamento do leito carroçável das vias de circulação;

b) deverá ser implantado rede de distribuição de água, captação e tratamento químico, e reservatórios, compatíveis com a população prevista para o empreendimento, de conformidade com as normas e padrões determinados pela Municipalidade, ficando, porém, expressamente permitido a utilização de sistema isolado e alimentado por poço artesiano, dentro das normas do DAEE, com o devido tratamento químico da água, quando não possível a interligação com a rede pública;

c) deverá ser implantada rede de distribuição de energia elétrica de baixa tensão e iluminação pública, conforme as normas e padrões da concessionária local;

d) em não havendo possibilidade de interligação da rede coletora de esgoto do empreendimento na Rede Municipal já existente, a disposição final dos esgotos sanitários será em fossas sépticas e poços sumidouros individuais, de conformidade com a NBR 7229/93 e NBR 13969/97 (ou outra que vier a substituí-la) e sondagens do solo, determinando os coeficientes de permeabilidade e níveis do lençol freático, com análise e aprovação pela CETESB, devendo constar nos Contratos de Compromisso de Compra e Venda, essa obrigação por parte do promitente comprador ou proprietário;

e) revegetação nas áreas verdes e arborização do sistema de arruamento, com plantio de espécies arbóreas de acordo com o Plano Municipal de Arborização Urbana, além de instalação de canaletas de escoamento das águas pluviais onde se fizer necessário, conforme diretrizes de aprovação elaboradas pelo Departamento de Planejamento, Obras e Serviços ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 7º - O Poder Executivo, para eliminar ou minimizar impactos negativos a ser gerados pelo empreendimento, deverá solicitar como condição para a aprovação do projeto, alterações e complementações no mesmo, bem como a execução de melhorias na infraestrutura e de equipamentos comunitários, tais como:

I - manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais considerados de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural, bem como recuperação ambiental da área;

II - manutenção de áreas de preservação permanente e de áreas de reserva legal de acordo com a legislação ambiental federal;

III – instalação de pontos de coleta de resíduos sólidos, devendo existir espaços exclusivos para armazenamento de resíduos úmidos domiciliares e recicláveis;

IV – implantação de Marginais, Pistas de Caminhada e Ciclovias, devidamente pavimentadas.

§1º - A aprovação do empreendimento ficará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso pelo interessado, em que este se compromete a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras de serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal, antes da finalização do empreendimento.

§2º - A execução de melhorias na infraestrutura do empreendimento e a instalação de equipamentos comunitários indicados no presente artigo, antes ou depois da aprovação, conforme diretrizes previamente estabelecidas, deverão constar do Projeto apresentado à Prefeitura Municipal.

Art. 8º - Fica obrigado o proprietário a assumir os seguintes compromissos ante a anuência prévia da Prefeitura e anterior a aprovação final nos projetos de loteamentos e desmembramentos:

I - a executar, as suas expensas, a limpeza do terreno a ser loteado ou desmembrado, bem como todo movimento de terra para abertura e nivelamento das vias de circulação;

II - executar as suas expensas, todo o serviço topográfico necessário para implantação do empreendimento;

III - realizar a demarcação dos lotes e sistema de

arruamento, e aberturas de ruas;

IV - executar as suas expensas toda a implantação das infraestruturas básicas para os empreendimentos previstos no artigo 6º, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”.

Parágrafo Único - Correrão também por conta do loteador as despesas com construção ou modificação de canalização, ou obras no subsolo, quando necessário.

Art. 9º - Antes da elaboração do projeto de loteamento, o interessado deverá solicitar à Prefeitura Municipal, através do Departamento de Planejamento, Obras e Serviços ou outro que venha a substituí-lo, as definições e as diretrizes para uso do solo; do sistema viário, dos espaços livres e das áreas reservadas para equipamento urbano e comunitário e suas disposições, apresentando para esse fim requerimento e levantamento planialtimétrico, em escala compatível com a área do imóvel, contendo demarcação:

I - da situação atual da gleba e situação pretendida após o desmembramento;

II - dos corpos d’água (rios, córregos, nascente, lagos, represas etc.) e suas respectivas áreas de preservação permanente;

III - da(s) área(s) de Reserva Legal Averbada(s), se houver;

IV - das áreas de preservação permanente, se houver;

V - da vegetação nativa de acordo com a Lei Federal;

VI - as edificações porventura existentes;

VII - das coordenadas geográficas ou UTM e indicação do DATUM horizontal;

VIII - a indicação dos arruamentos contíguos a todo o perímetro, a localização das vias de comunicação, das áreas livres, dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local, ou em suas adjacências, com as respectivas distâncias da área a ser loteada, bem como a amarração da arca pretendida a área urbanizada da cidade, em planta planialtimétrica com escala mínima 1:10000.

Art. 10 - A Prefeitura Municipal, através do Departamento de Planejamento, Obras e Serviços ou outro que venha a substituí-lo, fará indicação nas plantas apresentadas junto com requerimento, de acordo com as diretrizes de planejamento do Município, quanto:

I - aos logradouros públicos ou estradas existentes ou projetadas que compõe o sistema viário da cidade e do município, relacionadas com o loteamento pretendido a serem respeitadas ou que devam ter sequência obrigatória dentro do empreendimento;

II - a localização aproximada dos terrenos destinados a equipamentos urbanos e comunitários e de uso público.

Capítulo III

DA ANUÊNCIA PRÉVIA

Art. 11 - O requerente para encaminhar o pedido de anuência prévia para aprovação de projetos de loteamentos deverá encaminhar à Prefeitura Municipal os seguintes documentos relativos a área:

I - Certidão de Matrícula ou Transcrição expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis local, constando dimensões e áreas do terreno;

II - Certidão de ônus reais;

III - Certidão Negativa de tributos municipais;

IV - Registro no Cadastro Ambiental Rural – CAR, nos termos da Legislação vigente;

V - Termo de Compromisso de implantação das infraestruturas previstas nas letras “a”, “b”, “c”, e “e” do artigo 6º da presente Lei e apresentação de cronogramas físico-financeiro, com prazo máximo de doze meses a partir da aprovação final para a sua execução plena, bem como o compromisso de implantação dos serviços previstos nos incisos I, II e III do artigo 8º;

VI - Memorial descritivo, que deverá conter no mínimo as seguintes informações:

a) a descrição sucinta do loteamento, com as suas características e a fixação do uso predominante;

b) as condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daquelas constantes das diretrizes básicas fixadas, constando também em contrato padrão a ser apresentado, em forma de cláusulas;

c) a enumeração dos equipamentos urbanos,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

comunitários e serviços públicos ou de utilidade públicas, já existentes no loteamento e adjacências.

Parágrafo Único - Todas as transações deverão ser realizadas nos termos do Contrato Padrão de que trata a alínea "b" do presente inciso, não podendo sofrer alterações, salvo com anuência prévia da Prefeitura Municipal.

Art. 12 - Aplica-se ao desmembramento, no que couber, as disposições urbanísticas exigidas para o loteamento especificados nesta Lei.

Capítulo IV

DA HOMOLOGAÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 13 - O Projeto de Loteamento ou Desmembramento, diante do atendimento no disposto nesta lei, em face da aprovação pela Prefeitura Municipal, obterá os seguintes documentos:

a) aprovação nas plantas e memoriais descritivos;

b) emissão de Certidão comprobatória de implantação de infraestruturas assumidas pelo loteador, Departamento de Planejamento, Obras e Serviços ou outro que venha a substituí-lo;

c) expedição de Decreto Municipal de aprovação do Loteamento, após aprovação pelo Departamento de Planejamento, Obras e Serviços ou outro que venha a substituí-lo, além da emissão da Certidão de que trata a alínea "b" do presente artigo.

Capítulo V

DAS MULTAS

Art. 14 - As multas decorrentes da inobservância das disposições do artigo 15, da presente Lei, serão autuados e processados pelo setor de Lançadoria, para posterior julgamento pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único - A imposição de qualquer multa ou penalidade está sujeita ao devido processo legal, garantindo-se a aplicação do contraditório e da ampla defesa, na forma e procedimento previsto na legislação municipal vigente.

Art. 15 - Aos infratores das disposições contidas nestaLei aplicar-se-á, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, multas cujo montante é fixado em UFM - Unidade Fiscal do Município, nos seguintes casos e valores:

I - ao profissional responsável ou autor do projeto, conforme o caso:

a) multa equivalente a 05 (cinco) UFMs, por deixar de indicar a função ou título profissional nos projetos, cálculos e memorais;

b) multa equivalente a 05 (cinco) UFMs, nos casos de falseamento de cálculos ou memoriais justificativos dos projetos, ou apresentá-los em desacordo com este, desde que se comprove má fé;

c) multa equivalente a 20 (vinte) UFMs por apresentação de projeto em desacordo com o local ou em caso de falseamento de medidas, cotas ou outras indicações, desde que comprove má fé;

d) multa equivalente a 20 (vinte) UFMs por assumir a responsabilidade técnica pela execução das obras de infraestruturas e implantação do empreendimento, e não as dirigir efetivamente;

e) multa equivalente a 100 (cem) UFMs se executar as obras sem necessária licença, desrespeitando as disposições relativas ao loteamento ou desmembramento;

f) multa de 100 (cem) UFM's se executar obras sem a necessária licença, desrespeitando as normas estabelecidas nesta Lei;

g) multa equivalente a 10 (dez) UFMs, por dia, em caso de prosseguimento na execução de obra embargada;

h) multa equivalente a 20 (vinte) UFMs por deixar de afixar junto ao empreendimento, em local visível, placa com sua identificação profissional, endereço comercial ou residencial.

II - ao Loteador:

a) multa equivalente a 20 (vinte) UFMs, por deixar de colocar placa na Obra, qualificando o Empreendimento, Número do Processo de aprovação junto a Prefeitura Municipal;

b) multa equivalente a 20 (vinte) UFMs, por assumir responsabilidade pela execução de obra que cabe ao profissional habilitado, nos termos da legislação pertinente;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

c) multa equivalente a 50 (cinquenta) UFMs por não cumprir intimação para fechar o terreno, no caso de paralisação das obras de abertura de rua ou logradouros;

d) multa equivalente a 50 (cinquenta) UFMs em caso de abertura de rua ou logradouro sem prévia licença ou aprovação da Prefeitura Municipal ou depois de cancelada a licença;

e) multa equivalente a 100 (cem) UFMs em caso de alienação de lote em loteamento ou desmembramento aprovado sem mencionar as exigências desta Lei;

f) multa equivalente a 100 (cem) UFMs em caso de omissão na escritura ou Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda os encargos e obrigações assumidas pelo proprietário com a Prefeitura Municipal;

g) multa equivalente a 100 (cem) UFMs em caso de execução de obras de abertura de rua ou logradouro em desacordo com o projeto aprovado pela Prefeitura Municipal;

h) multa equivalente a 20 (vinte) UFMs, nos casos de prosseguimento na abertura de rua ou logradouro sem aprovação ou com licença, cujo prazo tenha expirado.

Parágrafo Único - As multas previstas neste artigo serão recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da notificação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

Capítulo VI

DA IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Art. 16 - A Prefeitura não assume qualquer responsabilidade pelas diferenças que possam surgir nas dimensões e áreas dos lotes ou das quadras, em relação às indicadas nas plantas aprovadas, nem pelos prejuízos causados a terceiros em consequência do licenciamento para o arruamento, loteamento e execução das respectivas obras.

Art. 17 - Não será aprovado o loteamento que não apresente definição de quadras com demarcação em marcos de concreto, dos lotes, áreas consideradas de domínio público e sistema viário.

Art. 18 - Não será concedida pela Prefeitura Alvará de Licença de construção para qualquer edificação, independentemente de sua finalidade nos loteamentos ou desmembramentos não aprovados e não reconhecidos pela municipalidade, ficando as mesmas sujeitas a embargos conforme legislação municipal específica.

Parágrafo Único - Será concedida licença provisória para edificação de obras necessárias a implantação do empreendimento, ficando sujeitas a demolição obrigatória após o término do mesmo.

Art. 19 - Não será permitida, sob qualquer pretexto a instalação de estabelecimentos comerciais ou industriais nas ruas ou logradouros do empreendimento público.

Capítulo VII

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Art. 20 - Compete ao Município quanto ao parcelamento de solo de que prevê esta Lei:

I - obrigar a sua subordinação às necessidades locais, inclusive quanto à destinação das áreas, de modo que permita o desenvolvimento local adequado;

II - recusar sua aprovação, ainda que seja para evitar o número excessivo de lotes, ou o consequente aumento do investimento subutilizados em obras de infraestruturas e custeio de serviços.

Capítulo VIII

DO CANCELAMENTO DO PROJETO DE LOTEAMENTO OU DESMEMBRAMENTO POR TERCEIROS

Art. 21 - Para efeito de cancelamento de um projeto de loteamento ou desmembramento já aprovado pela Prefeitura, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

a) requerimento com a respectiva solicitação;

b) certidão do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca que comprove que não houve nenhuma averbação de venda de lotes a terceiros dentro do empreendimento;

c) declaração do proprietário de que não houve qualquer promessa ou compromisso de compra e venda de lotes a terceiros dentro do empreendimento, respondendo civil ou judicialmente pela sua evicção;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

d) cópia original ou autenticada do mandado judicial de cancelamento expedida ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca;

e) cópia original de duas publicações de declaração de cancelamento editadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cosmorama e em jornal de circulação local ou regional, no intervalo mínimo de 30 (trinta) dias.

Capítulo IX

DA INDIVISIBILIDADE DOS LOTES

Art. 22 - Fica determinado nesta Lei, que os lotes contidos nos projetos de loteamentos e desmembramentos, aprovados posteriormente a sua vigência, não poderão ser desdobrados ou fracionados sob nenhum aspecto, mesmo em causa mortis, devendo, portanto, constar em forma de cláusula no contrato padrão de compromisso de venda e compra dos lotes.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 08 de Novembro de 2017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

LEI Nº 3.242 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.017

Dispõe sobre autorização para contratar com a agência Desenvolve São Paulo – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, envolvendo operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Cosmorama, comarca de Tanabi, Estado de São Paulo autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais), destinadas a aquisição de veículos para a frota municipal no âmbito da Linha Frota Nova Municípios, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - As operações de crédito de que tratam o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

a) a taxa de juros do financiamento é a de 9,5% ao ano, calculada pro rata die, acrescida de atualização monetária do IPCA, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, à Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo;

b) o prazo total de financiamento será de até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo de até 6 (seis) meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente;

c) a participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso o valor do objeto do financiamento ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.

Parágrafo Único - A taxa de juros prevista no item “a” deste artigo será reduzida a 0% (zero por cento) ao ano, calculada pro rata die, desde que adimplente o Município, acrescida de atualização monetária pela variação mensal do IPCA e calculada pro rata die, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, devidos inclusive durante o prazo de carência do financiamento.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do art. 3º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;

c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 08 de Novembro de 2017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

LEI Nº 3.243 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.017

Dispõe sobre desafetação de área pública, autoriza a abertura de processo licitatório e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito do Município de Cosmorama, comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a presente Lei.

Artigo 1º - Fica desafetada a área destinada para o sistema viário no loteamento denominado “San Fernando”, compreendendo 16,84m2 (0,005%), passando a ser destinada como área dominial, a área abaixo descrita:

“Um terreno irregular, sem benfeitorias, constituído de parte do sistema viário do Loteamento San Fernando, distrito e município de Cosmorama, desta comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado na Av. Atílio Vendramini, esquina com a Rua Rosalina Defendi Rodrigues, medindo 7,55 metros de frente, 14,14 metros em curva do lado direito, até alcançar o lado esquerdo e 7,37 metros do lado esquerdo, mais 2,18 metros em chanfro, perfazendo a área superficial de 16,84m2, confrontando pela frente com a Av. Atílio Vendramini, pelo lado direito com parte do Lote 05, da Quadra 71, pelo lado esquerdo com a Rua Rosalina Defendi Rodrigues”. – cadastro municipal 1475/002.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vender, nos moldes da Aline a"b", do inciso VII, do artigo 7° da Lei Orgânica do Município, o imóvel especificado no artigo anterior, ante a inexistência de interesse público, já que referida gleba perfaz área remanescente de via pública, inservível ao Município.

Artigo 3º - A alienação deverá obedecer estritamente a disciplina da Lei 8.666/93.

§ 1º - O valor da avaliação da área pública foi efetuado por Comissão Municipal especialmente designada para avaliação de imóveis, que emitiu laudo de avaliação da área no valor de R$ 842,00 (Oitocentos e quarenta e dois reais).

§ 2º - Todas as despesas relativas à alienação do imóvel de que trata a presente Lei, mormente aquelas atinentes à lavratura de escritura e registro, correrão às expensas do respectivo adquirente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 08 de Novembro de 2017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

LEI Nº 3.244 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.017

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais), obedecendo as seguintes classificações:

ÓRGÃO 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária – 08 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Unidade Executora – 02.08.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.1.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

10.305.0018.2027.0000 MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA.....R$ 4.320,00

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso de arrecadação.

Art. 3º - Os recursos financeiros para cobertura desta Lei serão por fonte de recursos:

02 – Recurso Estadual no valor de R$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais)

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 2.918/13 e suas alterações posteriores, referente ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.184/16, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.185/16, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017.

§ 2º – A abertura do crédito será efetivada mediante Decreto do Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 08 de Novembro de 2017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

LEI Nº 3.245 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.017

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 602.807,94 (seiscentos e dois mil, oitocentos e sete reais e noventa e quatro centavos), obedecendo as seguintes classificações:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Especificação	Código	Fonte de Recurso	TOTAL
Depart. de Adm. E Finanças	04.123.0005.2006	Vencimentos e Vantagens Fixas	3.1.90.11.00	01	28.000,00
Manutenção dos Serviços de Finanças		Pessoal Civil			
Fundo Social de Solidariedade	04.122.0003.2003	Outros Serviços de Terceiros	3.3.90.39.00	01	2.500,00
Manut.Fundo Municipal de Solidarie		Pessoa Jurídica			
Departamento de Assuntos Jurídicos	02.062.0004.2004	Vencimentos e Vantagens Fixas	3.1.90.11.00	01	24.000,00
Manut. Atividades Depart. Jurídico		Pessoal Civil			
Departamento de Assuntos Jurídicos	02.062.0004.2004	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	5.800,00
Manut. Atividades Depart. Jurídico					
Departamen. Administração Finanças	04.122.0005.2005	Outros Serviços de Terceiros	3.3.90.36.00	01	16.000,00
Manutenção Serviços Administração		Pessoa Física			
Educação Básica	12.362.0006.2008	Vencimentos e Vantagens Fixas	3.1.90.11.00	01	22.000,00
Transporte Escolar		Pessoal Civil			
Educação Básica	12.362.0006.2008	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	4.600,00
Transporte Escolar					
Educação Básica	12.362.0006.2008	Outros Serviços de Terceiros	3.3.90.36.00	02	13.150,00
Transporte Escolar		Pessoa Física			
Educação Básica	12.364.0006.2008	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	2.500,00
Transporte Escolar					
Educação Básica	12.365.0006.2007	Vencimentos e Vantagens Fixas	3.1.90.11.00	01	40.000,00
Manutenção da Educação Básica		Pessoal Civil			
Fundo Desenv.Educ. Básica FUNDEB	12.361.0007.2010	Contratação Por Tempo Determinado	3.1.90.04.00	02	58.000,00
Manutenção da Educação Básica					
Fundo Desenv.Educ. Básica FUNDEB	12.361.0007.2010	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	02	12.000,00
Manutenção da Educação Básica					
Fundo Desenv.Educ. Básica FUNDEB	12.365.0007.2010	Vencimentos e Vantagens Fixas	3.1.90.11.00	02	44.957,12
Manutenção da Educação Básica		Pessoal Civil			
Fundo Desenv.Educ. Básica FUNDEB	12.365.0007.2010	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	02	20.000,00
Manutenção da Educação Básica					
Esporte e Lazer	27.812.0009.2012	Vencimentos e Vantagens Fixas	3.1.90.11.00	01	7.800,00
Manut.Atividades Esporte e Lazer		Pessoal Civil			
Esporte e Lazer	27.812.0009.2012	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	1.440,00
Manut.Atividades Esporte e Lazer					
Departamento do Bem Estar Social	08.244.0011.2016	Vencimentos e Vantagens Fixas	3.1.90.11.00	01	15.000,00
Atenção a Família		Pessoal Civil			
Departamento do Bem Estar Social	08.244.0011.2016	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	6.000,00
Atenção a Família					
Departamento do Bem Estar Social	08.244.0011.2016	Outros Serviços de Terceiros	3.3.90.36.00	01	1.500,00
Atenção a Família		Pessoa Física			
Fundo Munic.Direitos Crianç e Adole	08.243.0013.2019	Contratação Por Tempo Determinado	3.1.90.04.00	01	2.576,91
Menut.Fundo Mun.Dir. Crian Adolesc					
Depart.Planejamento Obras e Serviços	15.451.0014.2020	Vencimentos e Vantagens Fixas	3.1.90.11.00	01	53.000,00
Manut. Serviços Urbanos Obras Civis		Pessoal Civil			
Depart.Planejamento Obras e Serviços	15.451.0014.2020	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	15.000,00
Manut. Serviços Urbanos Obras Civis					
Depart.Planejamento Obras e Serviços	22.661.0014.1001	Aquisição de Imóveis	4.4.90.61.00	01	10.206,12
Aquisição de Imóvel Sistema de Água e Esgoto					
Manuten. Atividades Água e Esgoto	17.512.0015.2021	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	6.000,00
Patrulha Agrícola	20.541.0017.2023	Vencimentos e Vantagens Fixas -	3.1.90.11.00	01	10.000,00
Manut.Atividade Patrulha Agrícola		Pessoal Civil			
Patrulha Agrícola	20.541.0017.2023	Material de Consumo	3.3.90.30.00	02	5.000,00
Manut.Atividade Patrulha Agrícola					
Depto de Planej., Obras e Serviços	18.541.0020.2041	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	3.3.90.36.00	01	604,16
Man. do Fun. Mun.do Meio Ambiente		Física			

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Departamento Saúde Vigilância Sanit Manut.Assistência Médica Odontol.	10.301.0018.2024	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	51.173,63
Departamento Saúde Vigilância Sanit Manut.Assistência Médica Odontol.	10.301.0018.2024	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	38.000,00
Departamento Saúde Vigilância Sanit Manut.Assistência Médica Odontol.	10.301.0018.2024	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.3.90.36.00	01	6.000,00
Departamento Saúde Vigilância Sanit Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	18.000,00
Departamento Saúde Vigilância Sanit Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	10.000,00
Departamento Saúde Vigilância Sanit Manutenção da Vigilância Sanitária	10.304.0018.2026	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	15.0000,00
Departamento Saúde Vigilância Sanit Manutenção da Vigilância Sanitária	10.304.0018.2026	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	3.0000,00
Cultura Cultura	13.392.0022.2044	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	28.000,00
Cultura Cultura	13.392.0022.2044	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	6.000,00
TOTAL R$.....					602.807,94

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada com recursos provenientes de anulações parciais de dotações consignadas no orçamento vigente, abaixo especificadas, a saber:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Especificação	Código	Fonte de Recurso	TOTAL
Gabinete do Prefeito e Dependências Man. das Ativ. do Gabinete do Prefeito	04.422.0002.2002	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	5.000,00
Depart. de Administração e Finanças Manutenção dos Serviços de Finanças	04.122.0005.2005	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	10.000,00
Depart. de Administração e Finanças Publicidade Institucional	04.122.0005.2043	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	2.000,00
Depart. de Administração e Finanças Manutenção das Despesas com Viagens	04.122.0005.2045	Diárias – Pessoal Civil	3.3.90.14.00	01	3.000,00
Depart. de Administração e Finanças Manutenção dos Serviços de Finanças	04.123.0005.2006	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	3.1.90.16.00	01	2.000,00
Depart. de Administração e Finanças Manutenção dos Serviços de Finanças	04.123.0005.2006	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	2.000,00
Depart. de Administração e Finanças Manutenção dos Serviços de Finanças	04.123.0005.2006	Indenizações e Restituições	3.3.90.93.00	01	5.000,00
Fundo de Desen. Educ. Básica - Fundeb Manutenção da Educação Básica	12.361.0007.2010	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.1.90.11.00	02	55.000,00
Fundo de Desen. Educ. Básica - Fundeb Manutenção da Educação Básica	12.365.0007.2010	Contratação por Tempo Determinado	3.1.90.04.00	02	30.000,00
Fundo de Desen. Educ. Básica - Fundeb Manutenção da Educação Básica	12.365.0007.2010	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	3.1.90.16.00	02	1.000,00
Fundo de Desen. Educ. Básica - Fundeb Manutenção da Educação Básica	12.365.0007.2010	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	3.1.90.16.00	02	500,00
Fundo de Desen. Educ. Básica - Fundeb Manutenção da Educação Básica	12.365.0007.2010	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	3.1.90.96.00	02	500,00
Fundo de Desen. Educ. Básica - Fundeb Manutenção da Educação Básica	12.365.0007.2010	Material de Consumo	3.3.90.30.00	02	1.000,00
Fundo de Desen. Educ. Básica - Fundeb Manutenção da Educação Básica	12.365.0007.2010	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	02	1.000,00
Esporte e Lazer Manutenção Atividades Esporte e Lazer	27.812.0009.2012	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	01	1.000,00
Merenda Escolar Complementação Segurança Alimentar	12.365.0010.2013	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	10.000,00
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.361.0006.2007	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	3.1.90.16.00	01	4.000,00
Educação Básica Transporte Escolar	12.362.0006.2008	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	3.3.90.36.00	01	3.300,00
Educação Básica Transporte Escolar	12.364.0006.2008	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoa Civil	3.1.90.11.00	01	49.000,00
Educação Básica Transporte Escolar	12.364.0006.2008	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	4.000,00
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.365.0006.2007	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	23.000,00
Departamento do Bem Estar Social Idoso CCI (Centro Convivên. do Idoso)	08.241.0011.2017	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	02	1.000,00
Departamento do Bem Estar Social PPD Portador de Deficiência	08.242.0011.2018	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	01	1.000,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Departamento do Bem Estar Social PPD Portador de Deficiência	08.242.0012.2018	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	3.000,00
Departamento do Bem Estar Social Criança, Adolescente e Adultos	08.243.0012.2014	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	01	3.100,00
Departamento do Bem Estar Social Atenção à Família	08.244.0011.2016	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	3.1.90.16.00	01	3.000,00
Departamento do Bem Estar Social Atenção à Família	08.244.0011.2016	Material de Consumo	3.3.90.30.00	02	5.000,00
Departamento do Bem Estar Social Atenção à Família	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	02	5.000,00
Departamento do Bem Estar Social Atenção à Família	08.244.0011.2016	Obrigações Tributárias e Contributivas	3.3.90.47.00	01	1.500,00
Departamento do Bem Estar Social Atenção à Família	08.244.0011.2016	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	02	500,00
Departamento do Bem Estar Social Atenção à Família	08.244.0011.2016	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	1.000,00
Fundo Munic.Direitos Crian. Adolesc. Manut.Fundo Mun.Dir. Crian.Adolesc.	08.243.0013.2019	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	1.500,00
Fundo Munic.Direitos Crian. Adolesc. Manut.Fundo Mun.Dir. Crian.Adolesc.	08.243.0013.2019	Outras Despesas variáveis Pessoal Civil	3.1.90.16.00	01	1.000,00
Fundo Munic.Direitos Crian. Adolesc. Manut.Fundo Mun.Dir. Crian.Adolesc.	08.243.0013.2019	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	3.3.90.36.00	01	9.337,25
Depto de Planejamen. Obras e Serviços Manut.Serviço Urbanos e Obras Civis	15.451.0014.2220	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	02	2.000,00
Depto de Planejamen. Obras e Serviços CIP FUNDIP Iluminação Pública	15.451.0014.2020	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	5.000,00
Depto de Planejamen. Obras e Serviços Aquisição de Imóvel	16.482.0014.1001	Aquisição de Imóveis	4.4.90.61.00	01	44.000,60
Sistema de Água e Esgoto Manutenção Atividade Água e Esgoto	17.512.0015.2021	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	5.000,00
Setor Conserv. de Estr. Vic. e Rurais Manutenção e Conserv. das Estradas	26.782.0016.2022	Contratação por Tempo Determinado	3.1.90.04.00	01	37.545,73
Setor Conserv. de Estr. Vic. e Rurais Manutenção e Conserv. das Estradas	26.782.0016.2022	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	78.000,00
Setor Conserv. de Estr. Vic. e Rurais Manutenção e Conserv. das Estradas	26.782.0016.2022	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	40.000,00
Patrulha Agrícola Man. das Ativ. da Patrulha Agrícola	20.541.0017.2023	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	02	5.500,00
Patrulha Agrícola Man. das Ativ. da Patrulha Agrícola	20.541.0017.2023	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	01	5.000,00
Departam.Saúde e Vigilância Sanitária Subvenção Social	10.301.0018.2009	Subvenções Sociais	3.3.50.43.00	01	8.413,14
Departam.Saúde e Vigilância Sanitária Manutenção Assist. Médica Odontolog	10.301.0018.2024	Contratação por Tempo Determinado	3.1.90.04.00	01	280,98
Departam.Saúde e Vigilância Sanitária Manutenção Assist. Médica Odontolog	10.301.0018.2024	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	05	9.500,00
Departam.Saúde e Vigilância Sanitária Manutenção Assist. Médica Odontolog	10.301.0018.2024	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	05	3.000,00
Departam.Saúde e Vigilância Sanitária Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025	Contratação por Tempo Determinado	3.1.90.04.00	01	75.723,12
Departam.Saúde e Vigilância Sanitária Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025	Contratação por Tempo Determinado	3.1.90.04.00	05	2.000,00
Departam.Saúde e Vigilância Sanitária Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	05	10.000,00
Departam.Saúde e Vigilância Sanitária Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	05	10.000,00
Departam.Saúde e Vigilância Sanitária Manutenção da Vigilância Sanitária	10.301.0018.2027	Contratação por Tempo Determinado	3.1.90.04.00	05	10.607,12
Departam.Saúde e Vigilância Sanitária Manutenção da Vigilância Sanitária	10.301.0018.2027	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	3.000,00
TOTAL R$.....					602.807,94

Parágrafo Único – A abertura do crédito será efetivada mediante Decreto do Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 08 de Novembro de 2017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

LEI Nº 3.246 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.017
(Autor: Mesa Diretora)

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar para a Câmara Municipal de Cosmorama e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Câmara Municipal, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), destinado a suplementar a dotação consignada no orçamento vigente, abaixo especificada, obedecendo as seguintes classificações:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Especificação	Código	Fonte de Recurso	TOTAL
Coordenação das Atividades Legislativas	01.031.0001.2001.0000	Diárias – Pessoal Civil	3.3.90.14.00	006	3.000,00
TOTAL					3.000,00

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada com recursos provenientes da anulação parcial de dotação consignada no orçamento vigente, abaixo especificada, a saber:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Especificação	Código	Fonte de Recurso	TOTAL
Coordenação das Atividades Legislativas	01.031.0001.2001.0000	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	012	3.000,00
TOTAL					3.000,00

Parágrafo Único – A abertura do crédito será efetivada mediante Decreto do Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 08 de Novembro de 2017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

LEI Nº 3.247 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.017

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais), obedecendo as seguintes classificações:

ÓRGÃO 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária - 05 – DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL

Unidade Executora – 02.05.01 – DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL

4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 INVESTIMENTOS

4.4.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

08.244.0011.1023.0000 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADE - CRAS.....R$ 50.000,00

ÓRGÃO 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária - 05 – DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL

Unidade Executora – 02.05.01 – DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL

4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

4.1.00.00 INVESTIMENTOS

4.1.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

08.244.0011.1023.0000 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADE - CRAS.....R$ 14.500,00

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada com recursos provenientes de excesso de arrecadação fonte 02 – recurso estadual no valor de R$ 50.000,00 e anulações parciais de dotações consignadas no orçamento vigente, abaixo especificada:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Especificação	Código	Fonte Recur	TOTAL
Educação Básica Cons., Ampl. e Refor. de Unid. Esc.	12.361.006.1003.0000	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	01	6.500,00
Educação Básica Con., Am. e Ref. de Un. de Ens. Inf.	12.365.006.1004.0000	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	01	4.718,33
Depto de Planej., Obras e Serviços	15.451.014.1002.0000	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	01	3.281,67

Art. 3º - Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 2.918/13 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.184/16, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.185/16, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017.

Art. 4º – A abertura do crédito será efetivada mediante Decreto do Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 20 de Novembro de 2.017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

LEI Nº 3.248 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.017

Cria a função gratificada de "Encarregado do Controle e Gestão de Bens Patrimoniais" e de "Plantão de Brigadistas", exclui a função gratificada de "Zeladoria de Próprios Municipais" e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte lei:-

Art. 1º - Fica criado no "ANEXO VIII – FUNÇÕES GRATIFICADAS", da Lei Municipal n. 1.922, de 23 de dezembro de 2.002 e suas alterações posteriores, as seguintes funções gratificadas:

I – "Encarregado do Controle e Gestão de Bens Patrimoniais", no importe mensal de 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre a Referência 01, constante do Anexo VII, da Lei 1.922/02 e suas alterações posteriores;

II – "Plantão de Brigadistas", no importe de 12% (doze por cento) sobre a referência 01, constante do Anexo VII, da Lei Municipal n. 1.922/02 e suas alterações posteriores, por dia de plantão.

Parágrafo Único: A gratificação de "Plantão de Brigadistas" criada pelo inciso II, do presente artigo, será devido por dia de exercício da função de brigadista.

Art. 2º - O anexo VIII "Funções Gratificadas" da Lei 1.922 de 23 de dezembro de 2.002 e suas com as alterações posteriores, em decorrência das funções gratificadas criadas pela presente lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VIII

FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	PERCENTUAL APLICÁVEL	BASE DE CÁLCULO
Residência Médica	90%	Ref. 20
Contador – Bacharel Ciências Contábeis	Até 70%	Ref. 20
Encarregadoria dos Serviços de Lançadoria	60%	Ref. 04

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Encarregadoria dos Serviços da Junta de Serviço Militar	60%	Ref. 04
Encarregadoria dos Serviços Sanitários	60%	Ref. 04
Encarregadoria dos Serviços de Arrecadação	60%	Ref. 04
Encarregadoria dos Serviços de Publicação	60%	Ref. 04
Encarregadoria dos Serviços do Incra	40%	Ref. 04
Condução de Veículos Especiais – Escolar e Ambulância	100%	Ref. 03
Encarregadoria dos Serviços de Estocagem - Saúde	50%	Ref. 02
Encarregadoria dos Serviços de Biblioteca	50%	Ref. 01
Encarregadoria dos Serviços de Construção e Reforma	50%	Ref. 01
Encarregadoria dos Serviços da Área de Lazer	45%	Ref. 01
Encarregado do Controle e Gestão dos Bens Patrimoniais	55%	Ref. 01
Encarregadoria dos Serviços de Estrada	35%	Ref. 01
Encarregadoria dos Serviços de Água e Esgoto	35%	Ref. 01
Plantão Recalque de água	21%	Ref. 01
Monitoria	20%	Ref. 01
Plantão de reparos (sábado, domingo, feriados)	16,5%	Ref. 01
Plantão de Enfermagem	60%	Ref. 16
Plantão de Brigadistas	12%	Ref. 01

ART. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 21 de Novembro de 2017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

LEI Nº 3.249 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.017

Cria os cargos em Comissão de "Coordenador de Projetos Sociais", de "Chefe do Setor de Licitações" e de "Diretor de Controle de Frota e Abastecimento de Veículos", extinguindo os cargos em Comissão de "Assessor de Departamento de Água e Esgoto", de "Coordenador de Projetos de Saúde", de "Diretor de Licitações", de "Coordenador de Educação Básica I – Educação Infantil" e de "Coordenador de Educação Básica II – Educação Fundamental" e outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º- Fica criado no âmbito do Poder Executivo Municipal, os seguintes cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, com a respectiva remuneração aqui descrita:

I – "Coordenador de Projetos Sociais", com a remuneração mensal de R$ 1.779,04 (um mil, setecentos e setenta e nove reais e quatro centavos);

II – "Chefe do Setor de Licitações", com a remuneração mensal de R$ 1.854,49 (um mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e nove centavos);

III – "Diretor de Controle de Frota e Abastecimento de Veículos", com a remuneração mensal de R$ 3.020,83 (três mil e vinte reais e oitenta e três centavos).

Art. 2º- São atribuições dos cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração, criados pelo artigo 1º, da presente Lei:

a) Coordenador de Projetos Sociais: Coordena os trabalhos sociais desenvolvidos no âmbito do município de Cosmorama destinados ao atendimento de crianças,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

adolescentes e idosos em situação de vulnerabilidade social, fomentando o crescimento de vínculos sociais e familiares, além de coordenar os profissionais vinculados aos projetos desenvolvidos, exercendo outras atividades correlatas.

b) Chefe do Setor de Licitações: Chefia e coordena todos os trabalhos licitatórios, desde o início do procedimento até a execução contratual, coordenando os pedidos de abertura de procedimento licitatório, verificando junto aos Setores e Departamentos a real necessidade de aquisição de produtos e/ou serviços, exercendo outras atividades correlatas.

c) Diretor de Controle de Frota e Abastecimento de Veículos: Promove o controle de todos os veículos da Frota Municipal, coordenando as atividades exercidas pelos servidores públicos responsáveis na condução dos veículos automotores, respondendo pela manutenção da frota e controlando e coordenando todas as atividades de abastecimento dos veículos, além de controlar a quilometragem, exercendo outras atividades correlatas.

Art. 3º - Ficam extintos os seguintes Cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal:

a) "Assessor de Departamento de Água e Esgoto", criado pela Lei Municipal n. 2.728, de 02 de abril de 2012;

b) "Diretor de Licitações", criado pela Lei Municipal n. 2.975, de 06 de março de 2014 com suas alterações posteriores;

c) "Coordenador de Projetos de Saúde", criado pela Lei Municipal n. 2.869, de 09 de maio de 2013;

d) "Coordenador de Educação Básica I – Educação Infantil", criado pela Lei Municipal n. 1.922, de 23 de dezembro de 2.002;

e) "Coordenador de Educação Básica II – Educação Fundamental", criado pela Lei Municipal n. 1.922, de 23 de dezembro de 2.002.

Art. 4º - Em decorrência das alterações promovidas pela presente Lei, os ANEXOS I e II, da Lei Municipal n. 3.131, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGO E RESPECTIVA ATRIBUIÇÃO:

Diretor do Departamento de Administração e Finanças: Realiza atividades administrativas internas e externas. Coordena os cargos em Comissão, os servidores efetivos em suas funções, bem como assessora o Chefe do Poder Executivo na ordenação de despesas, assinando conjuntamente os empenhos, controlando-os. Assessora o Executivo no controle das despesas. Orienta e revisa despesas de todos os Departamentos existentes na estrutura Administrativa do Município.

Diretor do Departamento de Educação e Cultura: Organiza, administra, supervisiona, exerce controle e avaliação da ação municipal no campo da educação. Responsável pela articulação com Órgãos dos Governos Federal e Estadual, de âmbito Municipal para concretização e desenvolvimento de políticas e para a elaboração de legislação educacional, em regime de parceria. Apoia e orienta a iniciativa privada no campo da educação. Administra, avalia e controla o Sistema de Ensino Municipal promovendo sua expansão qualitativa e atualização permanente. Responsável pela implantação e implementação de políticas públicas que assegurem o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem de alunos, professores e servidores. Realiza, em cooperação, estudos, pesquisas e avaliação dos recursos financeiros para o custeio e investimento no sistema educacional, assegurando sua plena utilização e eficiente operacionalidade. Propõe e executa medidas que assegurem processo contínuo de renovação e aperfeiçoamento dos métodos e técnicas de ensino. Promove a integração da Educação às atividades culturais e esportivas do município. Pesquisa, planeja e promove o aperfeiçoamento e a atualização permanentes das características e qualificações do magistério e da população estudantil, atuando de maneira compatível com os problemas identificados. Assegura às crianças, jovens e adultos, no âmbito do sistema educacional do Município, as condições necessárias de acesso, permanência e sucesso escolar. Planeja, orienta, coordena e executa a política relativa ao programa de assistência escolar, no que concerne a sua suplementação alimentar, como merenda escolar e alimentação dos usuários de creches

e demais serviços públicos. Procede no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo. Exerce outras atividades correlatas.

Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos: Coordena, junto da Procuradoria do Município, as atividades jurídicas do Município. Elaborar pareceres jurídicos fundamentados. Sugere alterações na legislação pertinente aos servidores públicos municipais, de modo a ajustá-la ao interesse público do Município. Opina, previamente, sobre a legalidade e a forma dos editais e outros atos convocatórios de licitações, bem como dos contratos, consórcios e convênios. Elabora pareceres em processos administrativos sobre servidores públicos que contenham indagação jurídica. Opina previamente às decisões do Prefeito nos processos que tratem de direitos, deveres, disciplina, vantagens e prerrogativas dos servidores públicos municipais. Assistir o Município nas transações imobiliárias e em qualquer ato jurídico administrativo. Elabora, redige, estuda e examina anteprojetos de lei, decretos e regulamentos, assim como elabora minutas de contratos, escrituras, convênios e de quaisquer outros atos jurídicos. Executa toda e qualquer delegação de atribuição recebida do Prefeito Municipal. Executa as atividades de administração geral, controle de material e patrimônio. Elabora, quando solicitado, relatório das atividades realizadas pela Procuradoria Geral. Atende o público em geral. Representa Judicialmente e extrajudicialmente o Município. Realizar outras atividades correlatas.

Diretor do Departamento do Bem Estar Social: Planeja, coordena, avalia e executa a política de assistência social e de inclusão social, amparada nos princípios de igualdade, solidariedade e de cidadania. Planeja e coordena a execução dos programas, projetos e atividades, que criem oportunidades de emprego e melhorem a renda da população menos favorecida. Planeja, coordena e executar ações da assistência social que complementem as necessidades dos cidadãos em relação à família, à maternidade, à infância e à adolescência, e ao idoso. Promove ações e eventos de cidadania nas diversas áreas do Município, em articulação com os demais Departamentos e Órgãos existentes do Município. Presta suporte operacional, orientação e apoio técnico às atividades dos conselhos municipais que atuem na área da assistência social e habitação. Executa projetos de enfrentamento à pobreza, incluindo parcerias com organizações da Sociedade Civil. Responsável pelos recursos aplicados no Departamento. Exerce outras atividades correlatas.

Diretor do Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária: Planeja, desenvolve, orienta, coordena e executa a política de saúde do município, compreendendo tanto o cuidado ambulatorial quanto os cuidados de urgência e emergência. Planeja, desenvolve e executa as ações de vigilância sanitária e epidemiológica afetas à sua competência. Responsável pelo controle das despesas, pelo patrimônio e pela prestação dos serviços por servidores públicos e por pessoas jurídicas que prestem serviços na área de Saúde. Coordena e desenvolve junto à população e Órgãos Públicos atividades de prevenção afetas à área da Saúde. Representa o Município perante Órgãos Municipais, Estaduais e Federais. Responsável pelo controle e ordenação de despesas junto ao Chefe do poder Executivo e ao Diretor do Departamento de Administração e Finanças.

Diretor do Departamento Ambiental e de Lazer: Propõe, executa e fiscaliza, direta ou indiretamente, a política ambiental do Município; Promove a articulação com organismos federais, estaduais, municipais e organizações não-governamentais (ONGs), Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), com a finalidade de garantir a execução integrada da Política Municipal de Meio Ambiente. Participa, no que couber e quando solicitado, do planejamento de políticas públicas do Município. Elabora o Plano de Ação de Meio Ambiente. Coordena, supervisiona e fiscaliza os planos, programas, projetos e atividades de preservação, proteção, conservação, controle e uso de recursos ambientais no Município;. Atua, em caráter permanente, na preservação, proteção, conservação e controle de recursos ambientais e na recuperação de áreas e recursos ambientais poluídos ou degradados; Exerce o controle e a fiscalização das atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais ou considerados, efetiva ou potencialmente,

poluidores, bem como, sob qualquer forma, capazes de causar degradação ambiental. Propõe, em articulação com os demais órgãos e entidades afins e competentes do SISNAMA e do Poder Público Municipal, normas e critérios de aplicação e complementação do Zoneamento Ecológico Econômico. Propõe a criação e gerenciar as unidades de conservação, implementando os planos de manejo. Determina a realização de estudos ambientais. Manifesta-se, mediante estudos e pareceres técnicos, sobre questões de interesse ambiental do Município. Controla a utilização de produtos químicos em atividades agrossilvopastoris, industriais e prestação de serviço. Participa da elaboração de planos de ocupação de bacias ou sub-bacias hidrográfica, do zoneamento, e de outras atividades de uso e ocupação do solo de iniciativa de outros organismos. Recomenda ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMA a elaboração de normas, critérios e padrões de qualidade ambiental e de uso e manejo de recursos ambientais no Município. Promove a aplicação e zela pela observância da legislação e das normas ambientais. Homologa e faz cumprir as decisões do COMMA, observada a legislação pertinente. Coordena a gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente, nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, segundo as diretrizes fixadas pelo COMMA. Promove as medidas administrativas e requerer as medidas judiciais cabíveis para coibir, punir e responsabilizar os agentes poluidores e degradadores do meio ambiente. Exerce a vigilância ambiental e o poder de polícia administrativa para condicionar e restringir o uso e gozo dos bens, atividades e direitos, em benefício da preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente; Prestar apoio técnico, administrativo e financeiro ao COMMA. Apoia as ações das organizações da sociedade civil e entidades do terceiro setor, que tenham a questão ambiental entre seus objetivos. Promove a sensibilização pública para a proteção do meio ambiente, criando os instrumentos adequados para a educação ambiental como processo permanente, integrado e multidisciplinar. Impede as atividades realizadas no Município que causem, ou que possam causar desconforto à qualidade de vida da população e/ou ao equilíbrio ambiental do Município, consoante à legislação específica. Emite parecer prévio ao Órgão Estadual competente em processos de concessão de Licença em matéria ambiental no perímetro municipal. Emite parecer técnico aos projetos de lei e regulamentos que tratem de matéria ambiental. Executa outras atividades correlatas atribuídas pela Administração Municipal.

Diretor de Eventos Esportivos: Coordena as atividades do Departamento de Esportes. Realiza a integração entre Escolas para fomentação da prática de esportes. Coordena e dirige a Escola de Futebol do Município. Exerce outras atividades correlatas.

Diretor de Controle de Frota e Abastecimento de Veículos: Promove o controle de todos os veículos da Frota Municipal, coordenando as atividades exercidas pelos servidores públicos responsáveis na condução dos veículos automotores, respondendo pela manutenção da frota e controlando e coordenando todas as atividades de abastecimento dos veículos, além de controlar a quilometragem. Exerce outras atividades correlatas.

Consultor Jurídico de Gabinete: Assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de natureza jurídica preventiva. Assessoria e consultoria jurídica junto aos Órgãos Colegiados e Conselhos existentes no município. Representar judicialmente e extrajudicialmente o Município, quando determinado pelo Chefe do Poder Executivo. Exercer outras atividades correlatas.

Assessor de Obras: Coordena os serviços de obras contratadas pelo Município por procedimentos licitatórios, assessorando no cumprimento de todas as cláusulas previstas nos contratos. Coordena as atividades de obras civis públicas e assessora da liberação de obras particulares. Exerce outras atividades correlatas.

Assessor de Projetos Sociais: Promove a coordenação e Assessoria no Departamento do Bem Estar Social de projetos de interesse social. Assessora o Poder Executivo na elaboração de planos de atendimento à famílias carente em situações de vulnerabilidade. Acompanha e promove a integração dos vulneráveis junto à Sociedade, apresentados planos de políticas públicas voltadas à inclusão. Exerce outras atividades correlatas.

Assessor de Imprensa: Assessora o Chefe do Poder Executivo e todos os Departamentos na divulgação, por meios eletrônicos e impressos, das atividades

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

desenvolvidas. Responsável pela publicidade dos atos governamentais e pela gestão informativa do setor público. Coordena campanhas voltadas ao interesse da coletividade. Exerce outras atividades correlatas.

Assessor de Serviços de Engenharia e Cadastros Imobiliários: Assessora criação e supervisão dos serviços de engenharia, cadastros imobiliários do município. Exerce atividades correlatas.

Assessor de Convênios: Assessora o Poder Executivo e os Departamentos Municipais na elaboração e projetos passíveis de aplicação de recursos do Governo Estadual e Federal. Acompanha a gerência de convênios e contratos. Assessora o Prefeito Municipal nos contatos políticos em busca de recursos e emendas parlamentares. Realiza contatos diretos com Secretarias Estaduais e Ministérios. Realiza contatos diretos com parlamentares federais e estaduais. Exerce outras atividades correlatas.

Assessor Especial Externo: Assessora o Chefe do Poder Executivo na relação com atividades comercias e indústrias existentes no município de Cosmorama. Fomenta a geração de empregos e atividades comerciais. Fomenta a formalização dos profissionais autônomos. Exerce outras atividades correlatas.

Assessor de Tesouraria: Assessora o Chefe do Poder Executivo nas atividades de Tesouraria. Apresenta relatórios e acompanha a gestão orçamentária. Promove articulação com o setor contábil e de arrecadação. Exerce outras atividades correlatas.

Assessor de Gabinete: Assessora o prefeito na leitura e interpretação de documentos. Recebe cidadãos e agenda horários para atendimento pelo Chefe do Poder Executivo. Controla entrada e saída do Gabinete do Prefeito. Controla ligações e reuniões. Exerce outras atividades correlatas.

Assessor de Comunicação: Assessora o Chefe do Poder Executivo em programas de rádio, entrevistas à jornais impressos, eletrônicos a afins. Recebe as comunicações dirigidas ao Prefeito. Exerce outras atividades correlatas.

Assessor Laboratorial: Assessora o Departamento de Água e Esgoto na captação, tratamento e uso racional de água. Coordena e orienta população quanto ao uso da água. Coordena estudos do uso da água e dos demais recursos naturais. Promove relatórios periódicos acerca da qualidade de água. Exerce outras atividades correlatas.

Assessor de Trânsito: Assessora o Poder Executivo na elaboração dos planos de trânsito do Município. Representa o Poder Executivo junto ao Detran/SP. Coordena as atividades de tráfego, emplacamento de ruas, sinalização de solo, dentre outras atividades correlatas.

Agente de Crédito do Banco do Povo Paulista: Coordena e fomenta o apoio ao empreendedor pessoa física ou jurídica. Promove a coordenação e gerenciamento de financiamentos junto ao Banco do Povo Paulista e financiamentos aos mutuários da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano (CDHU) residentes do município de Cosmorama. Realiza outras atividades correlatas.

Motorista de Gabinete: Exerce atividade de motorista do Gabinete do Prefeito em viagens dentro e fora do município. Exerce outras atividades correlatas.

Chefe do Setor de Licitações: Chefia e coordena todos os trabalhos licitatórios, desde o início do procedimento até a execução contratual, coordenando os pedidos de abertura de procedimento licitatório, verificando junto aos setores e departamentos a real necessidade de aquisição de produtos e/ou serviços, exercendo outras atividades correlatas.

Chefe do Setor do Bem Estar Social: Chefia o atendimento dos usuários do Departamento do Bem Estar Social. Exerce outras atividades correlatas de chefia e coordenação.

Chefe do Setor de Contratos e Compra: Chefia a confecção e assinatura de contratos administrativos; promove controle rigoroso de compras. Exerce outras atividades correlatas.

Chefe do Setor de Coordenação do Centro de Referência da Assistência Social: Exerce a chefia do Centro de Referência de Assistência Social, promovendo a articulação junto a Programas o Governo Federal e Estadual. Acompanha o atendimento do usuários e beneficiários de programas sociais.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Chefe do Setor de Empenhos: Controla e coordena os empenhos, promovendo análise criterioso dos empenhos após a assinatura do responsável e antes da aposição da firma do setor contábil e de administração e finanças. Exerce outras atividades correlatas.

Chefe do Setor de Informática: Coordena todas as publicações eletrônicas e chefia as redes de computadores instaladas nos departamentos do Município. Controla os serviços de internet disponibilizados à população. Exerce outras atividades correlatas.

Chefe do Setor de Manutenção Urbana e Obra Civil: Chefia os serviços de manutenção urbana de logradouros públicos. Exerce outras atividades correlatas.

Chefe do Setor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica: Coordena e realiza atividades de inspeção em indústrias e comércios. Chefia campanhas de prevenção de doenças infecciosas e outras. Coordena campanhas de conscientização na área da Vigilância Sanitária e Epidemiológica. Exerce outras atividades correlatas.

Chefe Técnico do Setor de Planejamento de Ensino Fundamental: Chefia as atividades de cunho administrativo do Departamento de Educação e Cultura no que tange as atividades do ensino fundamental. Exerce outras atividades correlatas.

Coordenador de Projetos Sociais: Coordena os trabalhos sociais desenvolvidos no âmbito do município de Cosmorama destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e idosos em situação de vulnerabilidade social, fomentando o crescimento de vínculos sociais e familiares, além de coordenar os profissionais vinculados aos projetos desenvolvidos. Exerce outras atividades correlatas.

ANEXO II

DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	REMUNERAÇÃO
Diretor do Departamento de Administração e Finanças	R$ 5.471,15 (cinco mil, quatrocentos e setenta e um reais e quinze centavos)
Diretor do Departamento de Educação e Cultura	R$ 3.020,83 (três mil e vinte reais e oitenta e três centavos)
Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos	R$ 4.400,60, (quatro mil, quatrocentos reais e sessenta centavos)
Diretor do Departamento do Bem Estar Social	R$ 3.020,83 (três mil e vinte reais e oitenta e três centavos)
Diretor do Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária	R$ 3.020,83 (três mil e vinte reais e oitenta e três centavos)
Diretor do Departamento Ambiental e de Lazer	R$ 2.855,52 (dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)
Diretor de Eventos Esportivos	R$ 3.020,83 (três mil e vinte reais e oitenta e três centavos)
Diretor de Controle de Frota e Abastecimento de Veículos	R$ 3.020,83 (três mil e vinte reais e oitenta e três centavos)
Consultor Jurídico de Gabinete	R$ 3.732,75 (três mil, setecentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos)
Assessor de Obras	R$ 3.551,45 (três mil, quinhentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos)
Assessor de Projetos Sociais	R$ 2.804,90 (dois mil, oitocentos e quatro reais e noventa centavos)
Assessor de Imprensa	R$ 2.123,98 (dois mil, cento e vinte três reais e noventa e oito centavos)
Assessor de Serviços de Engenharia e Cadastros Imobiliários	R$ 3.994,04 (três mil, novecentos e noventa e quatro reais e quatro centavos).
Assessor de Convênios	R$ 3.020,83 (três mil e vinte reais e oitenta e três centavos)
Assessor Especial Externo	R$ 3.020,83 (três mil e vinte reais e oitenta e três centavos)
Assessor de Tesouraria	R$ 1.754,39 (um mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos)
Assessor de Gabinete	R$ 2.123,98 (dois mil, cento e vinte e três reais e noventa e oito centavos)
Assessor de Comunicação	R$ 2.123,98 (dois mil, cento e vinte e três reais e noventa e oito centavos)
Assessor Laboratorial	R$ 1.754,39 (um mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos)
Assessor de Trânsito	R$ 2.123,98 (dois mil, cento e vinte e três reais e noventa e oito centavos)
Agente de Crédito do Banco do Povo Paulista	R$ 1.525,10 (um mil, quinhentos e vinte e cinco reais e dez centavos)
Motorista de Gabinete	R$ 1.641,07 (um mil, seiscentos e quarenta e um reais e sete centavos)
Chefe do Setor do Bem Estar Social	R$ 2.123,98 (dois mil, cento e vinte e três reais e noventa e oito centavos)
Chefe do Setor de Licitações	R$ 1.854,49 (um mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e nove centavos)
Chefe do Setor de Contratos e Compra	R$ 2.123,98 (dois mil, cento e vinte e três reais e noventa e oito centavos)

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Chefe do Setor de Coordenação do Centro de Referência da Assistência Social	R$ 2.123,98 (dois mil, cento e vinte e três reais e noventa e oito centavos)
Chefe do Setor de Empenhos	R$ 2.123,98 (dois mil, cento e vinte e três reais e noventa e oito centavos)
Chefe do Setor de Informática	R$ 2.123,98 (dois mil, cento e vinte e três reais e noventa e oito centavos)
Chefe do Setor de Manutenção Urbana e Obra Civil	R$ 2.123,98 (dois mil, cento e vinte e três reais e noventa e oito centavos)
Chefe do Setor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica	R$ 2.123,98 (dois mil, cento e vinte e três reais e noventa e oito centavos)
Chefe Técnico do Setor de Planejamento de Ensino Fundamental	R$ 2.123,98 (dois mil, cento e vinte e três reais e noventa e oito centavos)
Coordenador de Projetos Sociais	R$ 1.779,04 (um mil, setecentos e setenta e nove reais e quatro centavos)

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 21 de Novembro de 2017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

LEI Nº 3.250 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.017
(AUTOR: VER. VALTER GARDINI FILHO)

Institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Cosmorama, o "Dia do Nascituro" e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica instituído, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Cosmorama, o "Dia do Nascituro" a ser comemorado, anualmente, no dia 08 de outubro.

Parágrafo Único – Durante o evento de que trata o "caput" poderão ser realizados seminários, palestras e demais atividades alusivas à data nas escolas e nas demais entidades estabelecidas em Cosmorama.

Art. 2º - As escolas de rede pública e privada do Município serão incentivadas a abordar, junto aos seus alunos, o tema "O Direito do Nascituro à Vida" em palestras, trabalhos escolares e atividades similares.

Art. 3º - Para consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá buscar a colaboração de entidades não governamentais e sem fins lucrativos que tenham por objetivo lutar pelo direito a vida dos nascituros em quaisquer circunstâncias.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 21 de Novembro de 2017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Decretos

DECRETO N. º 4.096/17

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 424.358,62 (quatrocentos e vinte e quatro mil, trezentos e cinqüenta e oito reais e sessenta e dois centavos), obedecendo as seguintes classificações:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Especificação	Código	Fonte de Recurso	TOTAL
Gabinete do Prefeito e Dependências Manut.Atividades Gabinete Prefeito	04.122.0002.2002	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	1.000,00
Gabinete do Prefeito e Dependências Publicidade e Propaganda	04.122.0002.2042	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	2.320,00
Departamento de Assuntos Jurídicos Manut. Atividades Depart.Jurídico	02.062.0004.2004	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	417,12
Departamen. Administração Finanças Manutenção Serviços Administração	04.122.0005.2005	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	01	54.000,00
Fundo Desenv.Educ.Básica FUNDEB Manutenção da Educação Básica	12.361.0007.2010	Contratação Por Tempo Determinado	3.1.90.04.00	02	32.771,28
Fundo Desenv.Educ.Básica FUNDEB Manutenção da Educação Básica	12.361.0007.2010	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	02	26.279,55
Fundo Desenv.Educ.Básica FUNDEB Manutenção da Educação Básica	12.361.0007.2010	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	02	23.148,03
Fundo Desenv.Educ.Básica FUNDEB Manutenção da Educação Básica	12.361.0007.2010	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	02	5.480,00
Fundo Desenv.Educ.Básica FUNDEB Manutenção da Educação Básica	12.365.0007.2010	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	02	21.471,14
Fundo Desenv.Educ.Básica FUNDEB Manutenção da Educação Básica	12.365.0007.2010	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	02	5.190,40
Esporte e Lazer Manut.Atividades Esporte e Lazer	27.812.0009.2012	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	3.177,58
Merenda Escolar Complementaç Segurança Alimentar	12.361.0010.2013	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	10.763,27
Merenda Escolar Complementaç Segurança Alimentar	12.365.0010.2013	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	2.498,19
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.361.0006.2007	Contratação Por Tempo Determinado	3.1.90.04.00	01	2.313,78
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.361.0006.2007	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	2.449,75
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.361.0006.2007	Serviços de Consultoria	3.3.90.35.00	01	2.000,00
Educação Básica Transporte Escolar	12.361.0006.2008	Material de Consumo	3.3.90.30.00	02	9.068,82
Educação Básica Transporte Escolar	12.361.0006.2008	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	02	17.753,60
Educação Básica Manutenção Despesas com Viagens	12.361.0006.2045	Diárias Pessoal Civil	3.3.90.14.00	01	1.083,67
Educação Básica Transporte Escolar	12.362.0006.2008	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	3.1.90.16.00	01	130,61
Educação Básica Transporte Escolar	12.362.0006.2008	Material de Consumo	3.3.90.30.00	02	65,00
Educação Básica Transporte Escolar	12.362.0006.2008	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	4.999,68
Educação Básica Transporte Escolar	12.362.0006.2008	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	3.3.90.36.00	01	700,00
Educação Básica Transporte Escolar	12.362.0006.2008	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	02	13.146,94
Educação Básica Transporte Escolar	12.364.0006.2008	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	3.1.90.16.00	01	539,75
Educação Básica	12.364.0006.2008	Outros Serviços de Terceiros	3.3.90.39.00	01	48,41

Transporte Escolar		Pessoa Jurídica			
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.365.0006.2007	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	5.380,00
Departamento do Bem Estar Social CCI Centro de Convivência do Idoso	08.241.0011.2017	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	05	1.587,95
Departamento do Bem Estar Social Criança, Adolescente e Adultos	08.243.0011.2014	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	2.198,34
Departamento do Bem Estar Social Criança, Adolescente e Adultos	08.243.0011.2014	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	05	3.200,00
Departamento do Bem Estar Social Atenção a Família	08.244.0011.2016	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	16.243,36
Departamento do Bem Estar Social Atenção a Família	08.244.0011.2016	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	1.047,70
Departamento do Bem Estar Social Atenção a Família	08.244.0011.2016	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	05	5.713,00
Departamento do Bem Estar Social CCI Centro de Convivência do Idoso	08.241.0012.2017	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	02	3.813,16
Departamento do Bem Estar Social Criança, Adolescente e Adultos	08.243.0012.2014	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	1.964,55
Fundo Munic.Direitos Crianç e Adole Manut.Fundo Mun.Dir.Crian.Adolesc	08.243.0013.2019	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	80,00
Depart.Planejamento Obras e Serviços Pavimentação e Guias e Sargetas	15.451.0014.1007	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	01	7.062,83
Depart.Planejamento Obras e Serviços Manut. Serviços Urbanos Obras Civis	15.451.0014.2020	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	12.716,24
Depart.Planejamento Obras e Serviços Manut.Serviços Urbanos Obras Civis	15.451.0014.2020	Material de Consumo	3.3.90.30.00	02	1.854,66
Depart.Planejamento Obras e Serviços Manut.Serviços Urbanos Obras Civis	15.451.0014.2020	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	36.224,43
Depart.Planejamento Obras e Serviços Manut.Fundo Munic. Meio Ambiente	18.541.0020.2041	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	1.052,10
Sistema de Água e Esgoto Construção Galerias Águas Pluviais	17.512.0015.1012	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	01	9.843,00
Sistema de Água e Esgoto Manut. Atividades Água e Esgoto	17.512.0015.2021	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	47.148,97
Departamento Saúde Vigilância Sanit Manut.Assistência Médica Odontol.	10.301.0018.2024	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	973,63
Departamento Saúde Vigilância Sanit Manut.Assistência Médica Odontol.	10.301.0018.2024	Obrigações Tributárias e Contributivas	3.3.90.47.00	01	3.100,32
Departamento Saúde Vigilância Sanit Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	352,79
Departamento Saúde Vigilância Sanit Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	3.1.90.16.00	01	699,62
Departamento Saúde Vigilância Sanit Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	3.1.90.16.00	05	852,95
Departamento Saúde Vigilância Sanit Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	2.699,96
Departamento Saúde Vigilância Sanit Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	5.250,00
Departamento Saúde Vigilância Sanit Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	05	1.544,00
Departamento Saúde Vigilância Sanit Manutenção da Vigilância Sanitária	10.304.0018.2026	Outros Serviços de Terceiros Pessoal Jurídica	3.3.90.39.00	01	750,00
Departamento Saúde Vigilância Sanit Manutenção da Epidemiológica	10.305.0018.2027	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	668,00
Cultura Cultura	13.392.0022.2044	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	7.510,49
TOTAL R$.....					**424.358,62**

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada com recursos provenientes de anulações parciais de dotações consignadas no orçamento vigente, abaixo especificadas, a saber:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Especificação	Código	Fonte de Recurso	TOTAL
Gabinete do Prefeito e Dependências Man. das Ativ. do Gabinete do Prefeito	04.122.0002.2002	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	3.611,52
Gabinete do Prefeito e Dependências Man. das Ativ. do Gabinete do Prefeito	04.122.0002.2002	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	3.1.90.16.00	01	1.000,00

Gabinete do Prefeito e Dependências Man. das Ativ. do Gabinete do Prefeito	04.122.0002.2002	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	01	146,57
Fundo Social de Solidariedade Manut.Fundo Social de Solidariedade	04.122.0003.2003	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	01	500,00
Departamento de Assuntos Jurídicos Manut.Atividades Depart.Jurídico	02.062.0004.2004	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	3.1.90.16.00	01	500,00
Departamento de Assuntos Jurídicos Manut.Atividades Depart.Jurídico	02.062.0004.2004	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	1.380,00
Depart. de Administração e Finanças Manutenção dos Serviços de Administ	04.122.0005.2005	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	8.260,47
Depart. de Administração e Finanças Manutenção dos Serviços de Administ	04.122.0005.2005	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	102.173,99
Depart. de Administração e Finanças Publicidade Institucional	04.122.0005.2043	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	618,34
Depart. de Administração e Finanças Manutenção dos Serviços de Finanças	04.123.0005.2006	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	10.000,00
Depart. de Administração e Finanças Manutenção dos Serviços de Finanças	04.123.0005.2006	Indenizações e Restituições	3.3.90.93.00	02	9.417,78
Depart. de Administração e Finanças Manutenção dos Serviços de Finanças	04.123.0005.2006	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	01	155,44
Fundo de Desen. Educ. Básica - Fundeb Manutenção da Educação Básica	12.361.0007.2010	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.1.90.11.00	02	28.000,00
Fundo de Desen. Educ. Básica - Fundeb Manutenção da Educação Básica	12.365.0007.2010	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	3.1.90.16.00	02	5.000,00
Fundo de Desen. Educ. Básica - Fundeb Manutenção da Educação Básica	12.361.0007.2010	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	3.1.90.16.00	02	2.186,84
Fundo de Desen. Educ. Básica - Fundeb Manutenção da Educação Básica	12.365.0007.2010	Contratação por Tempo Determinado	3.1.90.04.00	02	19.069,14
Fundo de Desen. Educ. Básica - Fundeb Manutenção da Educação Básica	12.365.0007.2010	Contratação por Tempo Determinado	3.1.90.04.00	02	1.054,78
Esporte e Lazer Construção, Ampliação e Reforma	27.812.0009.1034	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	01	11.218,00
Esporte e Lazer Manutenção Atividades Esporte e Lazer	27.812.0009.2012	Premiações Culturais, Artísticas e Cientificas	3.3.90.31.00	01	1.000,00
Esporte e Lazer Manutenção Atividades Esporte e Lazer	27.812.0009.2012	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	01	5.100,00
Esporte e Lazer Manutenção das Despesas com Viagens	27.812.0009.2045	Diárias Pessoal Civil	3.3.90.14.00	01	1.000,00
Merenda Escolar Complementação Segurança Alimentar	12.361.0010.2013	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	9.396,64
Merenda Escolar Complementação Segurança Alimentar	12.361.0010.2013	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	05	1.000,00
Merenda Escolar Complementação Segurança Alimentar	12.361.0010.2013	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	5.000,00
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.361.0006.2007	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	22.353,43
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.361.0006.2007	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	32.406,40
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.361.0006.2007	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	01	2.792,05
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.361.0006.2007	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52	05	2.767,53
Educação Básica Transporte Escolar	12.361.0006.2008	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoa Civil	3.1.90.11.00	01	2.874,78
Educação Básica Transporte Escolar	12.361.0006.2008	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	05	2.200,00
Educação Básica Transporte Escolar	12.362.0006.2008	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	05	2.000,00
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.365.0006.2007	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	01	2.943,00
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.365.0006.2007	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	05	350,00
Departamento do Bem Estar Social Idoso CCI (Centro Convivên. do Idoso)	08.241.0011.2017	Material de Consumo	3.3.90.30.00	02	1.000,00
Departamento do Bem Estar Social Idoso CCI (Centro Convivên. do Idoso)	08.241.0011.2017	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	01	1.020,68
Departamento do Bem Estar Social Idoso CCI (Centro Convivên. do Idoso)	08.241.0011.2017	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	05	1.000,00

Departamento do Bem Estar Social Idoso CCI (Centro Convivên. do Idoso)	08.241.0012.2017	Material de Consumo	3.3.90.30.00	02	500,00
Departamento do Bem Estar Social Idoso CCI (Centro Convivên. do Idoso)	08.241.0012.2017	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	127,95
Departamento do Bem Estar Social Idoso CCI (Centro Convivên. do Idoso)	08.241.0012.2017	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	01	2.944,46
Departamento do Bem Estar Social Criança, Adolescente e Adultos	08.243.0011.2014	Material de Consumo	3.3.90.30.00	02	121,00
Departamento do Bem Estar Social Criança, Adolescente e Adultos	08.243.0011.2014	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	2.200,00
Departamento do Bem Estar Social Criança, Adolescente e Adultos	08.243.0011.2014	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	01	3.100,00
Departamento do Bem Estar Social Criança, Adolescente e Adultos	08.243.0011.2014	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	05	500,00
Departamento do Bem Estar Social Atenção à Família	08.244.0011.2016	Outras Despesas variáveis Pessoal Civil	3.1.90.16.00	01	1.964,55
Departamento do Bem Estar Social Atenção à Família	08.244.0011.2016	Material de Consumo	3.3.90.30.00	02	3.813,16
Departamento do Bem Estar Social Atenção à Família	08.244.0011.2016	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	02	3.404,63
Departamento do Bem Estar Social Atenção a Família	08.244.0011.2016	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	01	4.000,00
Fundo Munic.Direitos Crian. Adolesc. Manut.Fundo Mun.Dir.Crian.Adolesc.	08.243.0013.2019	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	01	44,05
Depto de Planejamen. Obras e Serviços Manut.Serviço Urbanos e Obras Civis	15.451.0014.2220	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	01	10.117,00
Depto de Planejamen. Obras e Serviços Manut.Fundo Munic.Meio Ambiente	18.541.0020.2041	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	01	1.585,00
Setor Conserv. de Estr. Vic. e Rurais Manutenção e Conserv. das Estradas	26.782.0016.2022	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	01	460,00
Patrulha Agrícola Man. das Ativ. da Patrulha Agrícola	20.541.0017.2023	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	01	6.847,85
Departam.Saúde e Vigilância Sanitária Manutenção Assist.Médica Odontolog	10.301.0018.2024	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	9.595,05
Departam.Saúde e Vigilância Sanitária Manutenção Assist.Médica Odontolog	10.301.0018.2024	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	01	6.740,18
Departam.Saúde e Vigilância Sanitária Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	05	852,95
Departam.Saúde e Vigilância Sanitária Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	01	2.503,72
Departam.Saúde e Vigilância Sanitária Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	05	43,09
Departam.Saúde e Vigilância Sanitária Manutenção da Vigilância Sanitária	10.304.0018.2026	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	05	270,00
Encargos Gerais do Município Encargos Gerais do Município	99.999.0019.0001	Reserva de Contingência	9.9.99.99.00	01	59.126,60
Cultura Cultura	13.392.0022.2044	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	01	3.000,00
TOTAL R$.....					**424.358,62**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 06 de novembro de 2017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

DECRETO N. º 4.097/17

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais), em conformidade com a Lei Municipal nº 3.244 de 08/11/2017, obedecendo as seguintes classificações:

ÓRGÃO 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária – 08 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Unidade Executora – 02.08.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.1.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

10.305.0018.2027.0000 MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA.....R$ 4.320,00

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso de arrecadação.

Art. 3º - Os recursos financeiros para cobertura desta Lei serão por fonte de recursos:

02 – Recurso Estadual no valor de R$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais)

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 2.918/13 e suas alterações posteriores, referente ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.184/16, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.185/16, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 08 de novembro de 2017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DECRETO N. º 4.098/17

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 602.807,94 (seiscentos e dois mil, oitocentos e sete reais e noventa e quatro centavos) em conformidade com a Lei Municipal nº 3.245 de 08/11/2017, obedecendo as seguintes classificações:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Especificação	Código	Fonte de Recurso	TOTAL
Depart. de Adm. E Finanças Manutenção dos Serviços de Finanças	04.123.0005.2006	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	28.000,00
Fundo Social de Solidariedade Manut.Fundo Municipal de Solidarie	04.122.0003.2003	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	2.500,00
Departamento de Assuntos Jurídicos Manut. Atividades Depart.Jurídico	02.062.0004.2004	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	24.000,00
Departamento de Assuntos Jurídicos Manut. Atividades Depart.Jurídico	02.062.0004.2004	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	5.800,00
Departamen. Administração Finanças Manutenção Serviços Administração	04.122.0005.2005	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	3.3.90.36.00	01	16.000,00
Educação Básica Transporte Escolar	12.362.0006.2008	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	22.000,00
Educação Básica Transporte Escolar	12.362.0006.2008	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	4.600,00
Educação Básica Transporte Escolar	12.362.0006.2008	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	3.3.90.36.00	02	13.150,00
Educação Básica Transporte Escolar	12.364.0006.2008	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	2.500,00
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.365.0006.2007	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	40.000,00
Fundo Desenv.Educ.Básica FUNDEB Manutenção da Educação Básica	12.361.0007.2010	Contratação Por Tempo Determinado	3.1.90.04.00	02	58.000,00
Fundo Desenv.Educ.Básica FUNDEB Manutenção da Educação Básica	12.361.0007.2010	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	02	12.000,00
Fundo Desenv.Educ.Básica FUNDEB Manutenção da Educação Básica	12.365.0007.2010	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	02	44.957,12
Fundo Desenv.Educ.Básica FUNDEB Manutenção da Educação Básica	12.365.0007.2010	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	02	20.000,00
Esporte e Lazer Manut.Atividades Esporte e Lazer	27.812.0009.2012	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	7.800,00
Esporte e Lazer Manut.Atividades Esporte e Lazer	27.812.0009.2012	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	1.440,00
Departamento do Bem Estar Social Atenção a Família	08.244.0011.2016	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	15.000,00
Departamento do Bem Estar Social Atenção a Família	08.244.0011.2016	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	6.000,00
Departamento do Bem Estar Social Atenção a Família	08.244.0011.2016	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	3.3.90.36.00	01	1.500,00
Fundo Munic.Direitos Crianç e Adole Menut.Fundo Mun.Dir.Crian.Adolesc	08.243.0013.2019	Contratação Por Tempo Determinado	3.1.90.04.00	01	2.576,91
Depart.Planejamento Obras e Serviços Manut. Serviços Urbanos Obras Civis	15.451.0014.2020	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	53.000,00
Depart.Planejamento Obras e Serviços Manut. Serviços Urbanos Obras Civis	15.451.0014.2020	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	15.000,00
Depart.Planejamento Obras e Serviços Aquisição de Imóvel	22.661.0014.1001	Aquisição de Imóveis	4.4.90.61.00	01	10.206,12
Sistema de Água e Esgoto Manuten. Atividades Água e Esgoto	17.512.0015.2021	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	6.000,00
Patrulha Agrícola Manut.Atividade Patrulha Agrícola	20.541.0017.2023	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	10.000,00

Patrulha Agrícola Manut.Atividade Patrulha Agrícola	20.541.0017.2023	Material de Consumo	3.3.90.30.00	02	5.000,00
Depto de Planej., Obras e Serviços Man. do Fun. Mun.do Meio Ambiente	18.541.0020.2041	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.3.90.36.00	01	604,16
Departamento Saúde Vigilância Sanit Manut.Assistência Médica Odontol.	10.301.0018.2024	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	51.173,63
Departamento Saúde Vigilância Sanit Manut.Assistência Médica Odontol.	10.301.0018.2024	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	38.000,00
Departamento Saúde Vigilância Sanit Manut.Assistência Médica Odontol.	10.301.0018.2024	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.3.90.36.00	01	6.000,00
Departamento Saúde Vigilância Sanit Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	18.000,00
Departamento Saúde Vigilância Sanit Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	10.000,00
Departamento Saúde Vigilância Sanit Manutenção da Vigilância Sanitária	10.304.0018.2026	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	15.0000,00
Departamento Saúde Vigilância Sanit Manutenção da Vigilância Sanitária	10.304.0018.2026	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	3.0000,00
Cultura Cultura	13.392.0022.2044	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	28.000,00
Cultura Cultura	13.392.0022.2044	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	6.000,00
TOTAL R$.....					**602.807,94**

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada com recursos provenientes de anulações parciais de dotações consignadas no orçamento vigente, abaixo especificadas, a saber:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Especificação	Código	Fonte de Recurso	TOTAL
Gabinete do Prefeito e Dependências Man. das Ativ. do Gabinete do Prefeito	04.422.0002.2002	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	5.000,00
Depart. de Administração e Finanças Manutenção dos Serviços de Finanças	04.122.0005.2005	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	10.000,00
Depart. de Administração e Finanças Publicidade Institucional	04.122.0005.2043	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	2.000,00
Depart. de Administração e Finanças Manutenção das Despesas com Viagens	04.122.0005.2045	Diárias – Pessoal Civil	3.3.90.14.00	01	3.000,00
Depart. de Administração e Finanças Manutenção dos Serviços de Finanças	04.123.0005.2006	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	3.1.90.16.00	01	2.000,00
Depart. de Administração e Finanças Manutenção dos Serviços de Finanças	04.123.0005.2006	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	2.000,00
Depart. de Administração e Finanças Manutenção dos Serviços de Finanças	04.123.0005.2006	Indenizações e Restituições	3.3.90.93.00	01	5.000,00
Fundo de Desen. Educ. Básica - Fundeb Manutenção da Educação Básica	12.361.0007.2010	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.1.90.11.00	02	55.000,00
Fundo de Desen. Educ. Básica - Fundeb Manutenção da Educação Básica	12.365.0007.2010	Contratação por Tempo Determinado	3.1.90.04.00	02	30.000,00
Fundo de Desen. Educ. Básica - Fundeb Manutenção da Educação Básica	12.365.0007.2010	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	3.1.90.16.00	02	1.000,00
Fundo de Desen. Educ. Básica - Fundeb Manutenção da Educação Básica	12.365.0007.2010	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	3.1.90.16.00	02	500,00
Fundo de Desen. Educ. Básica - Fundeb Manutenção da Educação Básica	12.365.0007.2010	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	3.1.90.96.00	02	500,00
Fundo de Desen. Educ. Básica - Fundeb Manutenção da Educação Básica	12.365.0007.2010	Material de Consumo	3.3.90.30.00	02	1.000,00
Fundo de Desen. Educ. Básica - Fundeb Manutenção da Educação Básica	12.365.0007.2010	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	02	1.000,00
Esporte e Lazer Manutenção Atividades Esporte e Lazer	27.812.0009.2012	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	01	1.000,00
Merenda Escolar Complementação Segurança Alimentar	12.365.0010.2013	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	10.000,00
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.361.0006.2007	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	3.1.90.16.00	01	4.000,00
Educação Básica Transporte Escolar	12.362.0006.2008	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	3.3.90.36.00	01	3.300,00
Educação Básica	12.364.0006.2008	Vencimentos e Vantagens Fixas	3.1.90.11.00	01	49.000,00

Transporte Escolar		Pessoa Civil			
Educação Básica Transporte Escolar	12.364.0006.2008	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	4.000,00
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.365.0006.2007	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	23.000,00
Departamento do Bem Estar Social Idoso CCI (Centro Convivên. do Idoso)	08.241.0011.2017	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	02	1.000,00
Departamento do Bem Estar Social PPD Portador de Deficiência	08.242.0011.2018	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	01	1.000,00
Departamento do Bem Estar Social PPD Portador de Deficiência	08.242.0012.2018	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	3.000,00
Departamento do Bem Estar Social Criança, Adolescente e Adultos	08.243.0012.2014	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	01	3.100,00
Departamento do Bem Estar Social Atenção à Família	08.244.0011.2016	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	3.1.90.16.00	01	3.000,00
Departamento do Bem Estar Social Atenção à Família	08.244.0011.2016	Material de Consumo	3.3.90.30.00	02	5.000,00
Departamento do Bem Estar Social Atenção a Família	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	02	5.000,00
Departamento do Bem Estar Social Atenção à Família	08.244.0011.2016	Obrigações Tributárias e Contributivas	3.3.90.47.00	01	1.500,00
Departamento do Bem Estar Social Atenção à Família	08.244.0011.2016	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	02	500,00
Departamento do Bem Estar Social Atenção à Família	08.244.0011.2016	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	1.000,00
Fundo Munic.Direitos Crian. Adolesc. Manut.Fundo Mun.Dir.Crian.Adolesc.	08.243.0013.2019	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	1.500,00
Fundo Munic.Direitos Crian. Adolesc. Manut.Fundo Mun.Dir.Crian.Adolesc.	08.243.0013.2019	Outras Despesas variáveis Pessoal Civil	3.1.90.16.00	01	1.000,00
Fundo Munic.Direitos Crian. Adolesc. Manut.Fundo Mun.Dir.Crian.Adolesc.	08.243.0013.2019	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	3.3.90.36.00	01	9.337,25
Depto de Planejamen. Obras e Serviços Manut.Serviço Urbanos e Obras Civis	15.451.0014.2220	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	02	2.000,00
Depto de Planejamen. Obras e Serviços CIP FUNDIP Iluminação Pública	15.451.0014.2020	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	5.000,00
Depto de Planejamen. Obras e Serviços Aquisição de Imóvel	16.482.0014.1001	Aquisição de Imóveis	4.4.90.61.00	01	44.000,60
Sistema de Água e Esgoto Manutenção Atividade Água e Esgoto	17.512.0015.2021	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	5.000,00
Setor Conserv. de Estr. Vic. e Rurais Manutenção e Conserv. das Estradas	26.782.0016.2022	Contratação por Tempo Determinado	3.1.90.04.00	01	37.545,73
Setor Conserv. de Estr. Vic. e Rurais Manutenção e Conserv. das Estradas	26.782.0016.2022	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	78.000,00
Setor Conserv. de Estr. Vic. e Rurais Manutenção e Conserv. das Estradas	26.782.0016.2022	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	40.000,00
Patrulha Agrícola Man. das Ativ. da Patrulha Agrícola	20.541.0017.2023	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	02	5.500,00
Patrulha Agrícola Man. das Ativ. da Patrulha Agrícola	20.541.0017.2023	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	01	5.000,00
Departam.Saúde e Vigilância Sanitária Subvenção Social	10.301.0018.2009	Subvenções Sociais	3.3.50.43.00	01	8.413,14
Departam.Saúde e Vigilância Sanitária Manutenção Assist.Médica Odontolog	10.301.0018.2024	Contratação por Tempo Determinado	3.1.90.04.00	01	280,98
Departam.Saúde e Vigilância Sanitária Manutenção Assist.Médica Odontolog	10.301.0018.2024	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	05	9.500,00
Departam.Saúde e Vigilância Sanitária Manutenção Assist.Médica Odontolog	10.301.0018.2024	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	05	3.000,00
Departam.Saúde e Vigilância Sanitária Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025	Contratação por Tempo Determinado	3.1.90.04.00	01	75.723,12
Departam.Saúde e Vigilância Sanitária Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025	Contratação por Tempo Determinado	3.1.90.04.00	05	2.000,00
Departam.Saúde e Vigilância Sanitária Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	05	10.000,00
Departam.Saúde e Vigilância Sanitária Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	05	10.000,00
Departam.Saúde e Vigilância Sanitária Manutenção da Vigilância Sanitária	10.301.0018.2027	Contratação por Tempo Determinado	3.1.90.04.00	05	10.607,12
Departam.Saúde e Vigilância Sanitária	10.301.0018.2027	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	3.000,00

Manutenção da Vigilância Sanitária					
TOTAL R$.....					**602.807,94**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 08 de novembro de 2017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

DECRETO N. º 4.099/17

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Câmara Municipal, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), em conformidade com a Lei Municipal nº 3.246 de 08/11/17, destinado a suplementar a dotação consignada no orçamento vigente, abaixo especificada, obedecendo as seguintes classificações:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Especificação	Código	Fonte de Recurso	TOTAL
Coordenação das Atividades Legislativas	01.031.0001.2001.0000	Diárias – Pessoal Civil	3.3.90.14.00	006	3.000,00
TOTAL					3.000,00

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada com recursos provenientes da anulação parcial de dotação consignada no orçamento vigente, abaixo especificada, a saber:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Especificação	Código	Fonte de Recurso	TOTAL
Coordenação das Atividades Legislativas	01.031.0001.2001.0000	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	012	3.000,00
TOTAL					3.000,00

Parágrafo Único – A abertura do crédito será efetivada mediante Decreto do Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 08 de novembro de 2017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DECRETO N. º 4.100/17

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais), em conformidade com a Lei Municipal nº 3.247 de 21/11/2017 obedecendo as seguintes classificações:

ÓRGÃO 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária - 05 – DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL

Unidade Executora – 02.05.01 – DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL

4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 INVESTIMENTOS

4.4.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

08.244.0011.1023.0000 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADE - CRAS.....R$ 50.000,00

ÓRGÃO 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária - 05 – DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL

Unidade Executora – 02.05.01 – DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL

4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.1.00.00 INVESTIMENTOS

4.1.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

08.244.0011.1023.0000 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADE - CRAS.....R$ 14.500,00

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada com recursos provenientes de excesso de arrecadação fonte 02 – recurso estadual no valor de R$ 50.000,00 e anulações parciais de dotações consignadas no orçamento vigente, abaixo especificada:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Especificação	Código	Fonte Recur	TOTAL
Educação Básica Cons., Ampl. e Refor. de Unid. Esc.	12.361.006.1003.0000	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	01	6.500,00
Educação Básica Con., Am. e Ref. de Un. de Ens. Inf.	12.365.006.1004.0000	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	01	4.718,33
Depto de Planej., Obras e Serviços.	15.451.014.1002.0000	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	01	3.281,67

Art. 3º - Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 2.918/13 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.184/16, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.185/16, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 21 de Novembro de 2.017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DECRETO N. º 4.101/17

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de Via Marginal entre a faixa de domínio do Departamento de Estradas e Rodagens – DER (Alça de Saída) e a propriedade da Empresa “Santa Rita Empreendimentos Imobiliários Fernandópolis Ltda”, inscrita no CNPJ sob n. 19.399.693/0001-65;

CONSIDERANDO que a implantação da mencionada via pública facilitará o tráfego de veículos e pedestres, além de servir ao futuro prolongamento da “Marginal Diogo Archilia Flores”, já existente em considerável proporção da extensão marginal da Via de Acesso “Dr. Honório de Paula Ribeiro”;

CONSIDERANDO que a Empresa “Santa Rita Empreendimentos Imobiliários Fernandópolis Ltda”, inscrita no CNPJ sob n. 19.399.693/0001-65, apresenta interesse em promover a doação da área de 4.211,49 metros quadrados, que servirá para implantação de via pública e, que às suas expensas promoverá a infraestrutura urbana necessária para tal implantação, a saber: rede de drenagem, pavimentação asfáltica, rede de energia elétrica e de iluminação pública, nas condições e formas estabelecidas nas diretrizes urbanísticas municipais;

CONSIDERANDO que a doação será efetivada mediante lavratura de Escritura Pública com encargos para o doador, não havendo assim qualquer contraprestação por parte da Municipalidade na concretização da infraestrutura da via pública a ser implantada;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de doação com encargos para o doador, a área superficial de 4.211,49 metros quadrados, proveniente da Matrícula nº 28.024, do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, de propriedade da empresa “Santa Rita Empreendimentos Imobiliários Fernandópolis Ltda.”, inscrita no CNPJ sob n. 19.399.693/0001-65, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 1.716, no município de Fernandópolis, destinada a implantação de via pública.

Parágrafo Único: O imóvel objeto do presente Decreto possui a seguinte descrição: Imóvel urbano com área de 4.211,49 metros quadrados, situado na FAZENDA NOVA ou RIBEIRÃO BONITO, no distrito e município de Cosmorama, na Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, dentro dos seguintes rumos, metragens e confrontações: “começa no vértice V-01, cravado à margem direita da Rodovia Euclides da Cunha, no ponto de divisa com a cerca de arame da Rodovia Euclides da Cunha distante 29,90 metros do eixo da referida via,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

daí segue do vértice V-01 até o vértice V-01A, em rumo 50°37'27" NE, na distância de 15,79 metros, confrontando com a propriedade de João Fernando Baracioli; daí segue do vértice V-01A até o vértice V-01B, em rumo 57°38'15" SE, na distância de 146,77 metros, confrontando com a área remanescente; daí segue do vértice V-01B até o vértice V-01C, em rumo 57°40'44" SE, na distância de 59,01 metros, confrontando com a área remanescente; daí segue do vértice V-01C até o vértice V-01D, em rumo 72°15'48" SE, na distância de 17,01 metros, confrontando com a área remanescente; daí segue do vértice V-01D até o vértice V-01E, em rumo 75°05'47" NE, na distância de 15,47 metros, confrontando com a área remanescente; daí segue do vértice V-01E até o vértice V-05A, em rumo 37°51'39" NE, na distância de 28,38 metros, confrontando com a área remanescente; daí segue do vértice V-05A até o vértice V-06, em rumo 54°23'20" SE, na distância de 15,00 metros, confrontando com a propriedade de João Fernando Baracioli; daí segue do vértice V-06 até o vértice V-07, em rumo 37°51'39" SW, na distância de 34,02 metros, confrontando com a Via de Acesso Drº Honório de Paula Ribeiro; daí segue do vértice V-07 até o vértice V-08, em rumo 75°05'47" SW, na distância de 24,92 metros, confrontando com a SP-320 – Alça de Saída; daí segue do vértice V-08 até o vértice V-09, em rumo 72°15'48" NW, na distância de 23,32 metros, confrontando com a SP-320 – Alça de Saída; daí segue do vértice V-09 até o vértice V-10, em rumo 57°40'44" NW, na distância de 60,93 metros, confrontando com a SP-320 – Alça de Saída; e finalmente daí segue do vértice V-10 até o vértice V-01 (vértice onde teve início este roteiro), em rumo 57°38'15" NW, na distância de 151,72 metros, confrontando com a SP-320 – Alça de Saída.

Art. 2º - A doação de que trata o caput do artigo 1º, do presente Decreto, será efetuada com encargos para o doador, que deverá dotar a área doada de toda a infraestrutura necessária, compreendendo a rede de drenagem, pavimentação asfáltica, rede de energia elétrica e de iluminação pública, obedecendo a diretrizes urbanísticas municipais.

Parágrafo Único: O prazo para conclusão das obras de infraestrutura de que trata o caput do presente artigo, é de 18 (dezoito) meses, contados da data da lavratura da Escritura Pública de Doação.

Art. 3º - As despesas com a lavratura de Escritura Pública e respectivo Registro, serão arcadas pela doadora.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 22 de novembro de 2017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DECRETO N.º 4.102/17

Dispõe sobre a suspensão do expediente nas Repartições Públicas Municipais e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica determinada a suspensão do expediente nas repartições públicas do Município de Cosmorama, nas seguintes datas e horário:

I – No dia 26 de dezembro de 2017 das 07 às 12h59 minutos;

II – No dia 02 de janeiro de 2018 das 07 às 12h59 minutos.

Parágrafo Único – As repartições públicas municipais, nas datas constantes dos incisos I e II, do presente artigo, deverão retornar o expediente a partir das 13 horas.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 22 de Novembro de 2.017.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DECRETO N.º 4.103/17

Dispõe sobre o horário de funcionamento das farmácias, e dá outras providencias.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - O horário de funcionamento das farmácias e drogarias sediadas no Município, será o seguinte:

§ 1º - É considerado horário normal de funcionamento:

I – de segunda a sexta-feira das 8 horas às 20 horas;

II – aos sábados, das 8 horas às 12 horas.

§ 2º - É permitido às farmácias e drogarias permanecerem abertas, se assim pretenderem, de segunda a sexta-feira, das 20 horas às 22 horas;

I – A permissão será concedida através de requerimento apresentado na prefeitura municipal, sendo que o Chefe do Executivo deverá analisar e autorizar a sua viabilidade de acordo com a necessidade do Município.

§ 3º - É permitido às farmácias e drogarias funcionarem em horário de plantão, obedecidas as seguintes condições:

I - aos domingos e feriados, o horário de plantão será das 8 horas às 20 horas, do mesmo dia;

II – aos sábados, das 12 horas às 20 horas;

III – o plantão será feito no mínimo por uma farmácia ou drogaria, que permanecerá obrigatoriamente aberta obedecendo o horário estabelecido nos incisos anteriores.

§ 4º - O regime obrigatório de plantão obedecerá a escala pré-fixada pelos proprietários de farmácias e drogarias, que deverá ser entregue à Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 22 de novembro de 2017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMORAMA

EM OBEDIÊNCIA AO ARTIGO 39, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88, PUBLICAMOS OS VALORES DO SUBSÍDIO E DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMORAMA, VIGENTES EM 31/12/2017.

DENOMINAÇÃO	Referência	Valor
Auxiliar de Dentista	01	1.054,78
Executor de Serviços Gerais	01	1.054,78
Não há cargos	02	1.076,87
Não há cargos	03	1.098,97
Escriturário	04	1.131,76
Fiscal Serviços Externos	05	1.167,57
Auxiliar de Enfermagem	06	1.219,40
Motorista	06	1.219,40
Não há cargos	07	1.358,15
Carpinteiro	08	1.409,22
Chefe de Setor	08	1.409,22
Eletricista	08	1.409,22
Encarregado do Almoxarifado	08	1.409,22
Encarregado do Setor de Pessoal	08	1.409,22
Operador de Máquinas	08	1.409,22
Pedreiro	08	1.409,22
Pintor	08	1.409,22
Técnico de Enfermagem	08	1.409,22
Técnico em Edificações	08	1.409,22
Técnico em Farmácia	08	1.409,22
Segurança	09	1.445,04
Assistente de Informática	09	1.445,04
Não há cargos	10	1.453,42
Não há cargos	11	1.541,09
Bibliotecário	12	1.605,88
Analista de Suporte Sistema	13	1.763,67
Assistente de Lançadoria	13	1.763,37
Instrutor de Futebol	13	1.763,37
Contador	14	1.890,20
Mecânico	14	1.890,20
Técnico em Contabilidade	14	1.890,20
Assistente Administrativo	15	2.020,54
Farmacêutico	15	2.020,54
Lançador	15	2.020,54
Tesoureiro	15	2.020,54
Enfermeiro Padrão	16	2.243,12
Enfermeiro do ESF	16	2.243,12

Assistente Social	16	2.243,12
Diretor Administrativo	16	2.243,12
Diretor de Planejamento	16	2.243,12
Diretor de Serviços Externos	16	2.243,12
Fiscal de Tributos	16	2.243,12
Fisioterapeuta	16	2.243,12
Psicólogo	16	2.243,12
Psicólogo do ESF	16	2.243,12
Médico Veterinário	17	2.277,42
Engenheiro Agrônomo	18	2.381,85
Não há cargos	19	2.620,43
Contador – Bacharel Ciências Contábeis	20	2.877,32
Administrador de Planejamento Educacional do Depto Municipal de Educação	20	2.877,32
Não há cargos	21	3.266,19
Não há cargos	22	3.741,90
Não há cargos	23	4.328,96
Procurador Jurídico	24	5.056,19
Médico	Hora/Serviço-	29,89
Médico ESF	Hora/Serviço	29,89
Dentista	Hora/Serviço-	18,74
Dentista ESF	Hora/Serviço	18,74
Fonoaudiólogo	Hora/Serviço-	13,29

OBSERVAÇÃO: ***Os valores, dos quadros acima, representam o vencimento ou salário básico, fixado por lei, (Artigo 2º, Art. 3º e Art. 28, Parágrafo Único, da Lei 3.206, de 15/03/2017), que poderá ser acrescido de vantagens e reajustes salariais previstos em lei.***

OBSERVAÇÃO: Art. 6º - Inciso I – Salário Família estatutário – 36,91 e **Inciso II – Salário esposa 36,91.**

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO		
DENOMINAÇÃO	**REMUNERAÇÃO FIXA MENSAL (EM R$)**	**JORNADA DE TRABALHO**
Agente Comunitário de Saúde	R$-1.194,87	40 horas semanais
Agente de Combate às Endemias	R$-1.194,87	40 horas semanais

Ar. 4º da Lei 3.206 de 15/03/2017 – Anexo I – B – Tabela de Remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

CARGO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	R$
Agente de Crédito do Banco do Povo Paulista	1.525,10
Assessor de Comunicação	2.123,98
Assessor de Convênios	3.020,83
Assessor de Gabinete	2.123,98
Assessor de Imprensa	2.123,98
Assessor de Obras	3.551,45
Assessor de Projetos Sociais	2.804,90
Assessor de Serviços de Engenharia e Cadastro Imobiliário	3.994,04
Assessor de Tesouraria	1.754,39
Assessor de Trânsito	2.123,98
Assessor Especial Externo	3.020,83
Assessor Laboratorial	1.754,39
Chefe de Setor de Bem Estar Social	2.123,98
Chefe de Setor de Contratos e Compras	2.123,98
Chefe de Setor de Coordenação do Centro de Referência da Assistência Social	2.123,98
Chefe do Setor de Empenhos	2.123,98
Chefe de Setor de Informática	2.123,98
Chefe do Setor de Licitações	1.854,49
Chefe de Setor de Manutenção Urbana e Obra Civil	2.123,98
Chefe de Setor Vigilância Sanitária e Epidemiológica	2.123,98
Chefe Técnico de Setor de Planejamento do Ensino Fundamental	2.123,98
Consultor Jurídico do Gabinete	3.732,75
Diretor de Controle de Frota e Abastecimento de Veículos	3.020,83
Coordenador de Projetos Sociais	1.779,04
Diretor de Departamento do Bem-estar Social	3.020,83
Diretor de Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária	3.020,83
Diretor de Departamento de Administração e Finanças	5.471,15
Diretor de Departamento de Educação e Cultura	3.020,83
Diretor de Eventos Esportivos	3.020,83
Diretor de Departamento de Assuntos Jurídicos 6 h	4.400,60
Diretor do Departamento Ambiental e de Lazer	2.855,52
Motorista de Gabinete	1.641,07

***OBSERVAÇÃO -** Os valores, do quadro acima, representam o vencimento ou salário básico, fixado por lei, (Anexo II da Lei nº 3.249, de 21/11/2017 que poderá ser acrescido de vantagens e reajustes salariais previstos em lei)*

AGENTES POLÍTICOS	
ESPECIFICAÇÃO	**SUBSÍDIOS – RS**
Prefeito Municipal	15.000,00
Vice-Prefeito	5.500,00

Fonte – Lei nº 3.176, de 24 de agosto de 2.016.

LEI COMPLEMENTAR 009, DE 19 DE AGOSTO DE 2009.

(Valores atualizados pela Lei Complementar nº 040, de 15 de março de 2.017 e Lei Complementar 041, de 15 de março de 2.017)

ANEXO III

TABELA 1

VENCIMENTOS PARA PROMOÇÃO FUNCIONAL DE ACORDO COM AS HABILITAÇÕES EXIGIDAS E AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO PARA PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA SEM LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL

A	B	C	D	E	F	G	H
10,70	**11,00**	**11,30**	**11,52**	**11,94**	**12,28**	**12,63**	**12,99**

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

A	B	C	D	E	F	G	H
10,70	**11,00**	**11,30**	**11,52**	**11,94**	**12,28**	**12,63**	**12,99**

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II / ENSINO FUNDAMENTAL: PROFESSORES DE CLASSE ESPECIAL, PEB II, PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA, ARTES, INGLÊS, LINGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA, CIÊNCIAS, HISTÓRIA E GEOGRAFIA.

A	B	C	D	E	F	G	H
11,09	**11,39**	**11,71**	**12,04**	**12,38**	**12,73**	**13,10**	**13,46**

LEI COMPLEMENTAR 009, DE 19 DE AGOSTO DE 2009.

(Valores atualizados pela Lei Complementar nº 040, de 15 de março de 2.017 e Lei Complementar 041, de 15 de março de 2.017)

ANEXO IV

TABELA 1

VENCIMENTOS PARA PROMOÇÃO FUNCIONAL DE ACORDO COM AS HABILITAÇÕES EXIGIDAS E AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO PARA PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA COM LICENCIATURA PLENA OU LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA.

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL

A	B	C	D	E	F	G	H
11,69	12,02	12,35	12,70	13,05	13,44	13,81	14,20

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I – ENSINO FUNDAMENTAL

A	B	C	D	E	F	G	H
11,69	12,02	12,35	12,70	13,05	13,44	13,81	14,20

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA / ENSINO FUNDAMENTAL DE PROFESSORES DE CLASSE ESPECIAL, PEB II, PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA, ARTES, INGLÊS, LÍNGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA, CIÊNCIAS, HISTÓRIA E GEOGRAFIA.

A	B	C	D	E	F	G	H
12,14	12,48	12,83	13,18	13,57	13,95	14,34	14,75

LEI COMPLEMENTAR 009, DE 19 DE AGOSTO DE 2009.

(Valores atualizados pela Lei Complementar nº 040, de 15 de março de 2.017 e Lei Complementar 041, de 15 de março de 2.017)

ANEXO V

TABELA 1

VENCIMENTOS PARA PROMOÇÃO FUNCIONAL DE ACORDO COM AS HABILITAÇÕES EXIGIDAS E AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO PARA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO – SEM MESTRADO

PSICOPEDAGOGO

A	B	C	D	E	F	G	H
12,14	12,48	12,83	13,18	13,57	13,95	14,34	14,75

COORDENADOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL

A	B	C	D	E	F	G	H
12,14	12,48	12,83	13,18	13,57	13,95	14,34	14,75

VICE-DIRETOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (Lei Complementar 040/17)

A	B	C	D	E	F	G	H
15,52	15,95	16,41	16,88	17,37	17,86	18,37	18,90

DIRETOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL (Lei Complementar 040/17)

A	B	C	D	E	F	G	H
18,13	18,65	19,20	19,75	20,32	20,90	21,50	22,13

DIRETOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL

A	B	C	D	E	F	G	H
18,13	18,65	19,20	19,75	20,32	20,90	21,50	22,13

SUPERVISOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A	B	C	D	E	F	G	H
19,75	20,32	20,90	21,50	22,13	22,78	23,44	24,11

LEI COMPLEMENTAR 009, DE 19 DE AGOSTO DE 2009.

(Valores atualizados pela Lei Complementar nº 040, de 15 de março de 2.017 e Lei Complementar 041, de 15 de março de 2.017)

ANEXO VI

TABELA 1

VENCIMENTOS PARA PROMOÇÃO FUNCIONAL DE ACORDO COM AS HABILITAÇÕES EXIGIDAS E AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO PARA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO – COM MESTRADO

PSICOPEDAGOGO

A	B	C	D	E	F	G	H
12,44	12,79	13,14	13,51	13,90	14,29	14,70	15,12

COORDENADOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL

A	B	C	D	E	F	G	H
12,44	12,79	13,14	13,51	13,90	14,29	14,70	15,12

VICE-DIRETOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (Lei Complementar 040/17)

A	B	C	D	E	F	G	H
17,12	17,61	18,11	18,63	19,18	19,73	20,30	20,88

DIRETOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL (Lei C 040/17)

A	B	C	D	E	F	G	H
20,01	20,58	21,18	21,79	22,43	23,07	23,74	24,42

DIRETOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL

A	B	C	D	E	F	G	H
20,01	20,58	21,18	21,79	22,43	23,07	23,74	24,42

SUPERVISOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A	B	C	D	E	F	G	H
21,94	22,58	23,23	23,91	24,60	25,30	26,05	26,81

LEI COMPLEMENTAR 009, DE 19 DE AGOSTO DE 2009.

(Valores atualizados pela Lei Complementar nº 040, de 15 de março de 2.017 e Lei Complementar 041, de 15 de março de 2.017)

ANEXO VI-A

TABELA 1

VENCIMENTOS PARA PROMOÇÃO FUNCIONAL DE ACORDO COM AS HABILITAÇÕES EXIGIDAS E AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO PARA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO – COM DOUTORADO.

PSICOPEDAGOGO

A	B	C	D	E	F	G	H
15,17	15,60	16,04	16,50	16,97	17,46	17,96	18,47

COORDENADOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – SÉRIE INICIAL

A	B	C	D	E	F	G	H
15,17	15,60	16,04	16,50	16,97	17,46	17,96	18,47

VICE-DIRETOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (Lei Complementar 040/17)

A	B	C	D	E	F	G	H
22,10	22,74	23,40	24,07	24,79	25,50	26,25	27,00

DIRETOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL (Lei C 040/17)

A	B	C	D	E	F	G	H
25,15	25,87	26,63	27,41	28,21	29,03	29,87	30,76

DIRETOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL

A	B	C	D	E	F	G	H
25,15	25,87	26,63	27,41	28,21	29,03	29,87	30,76

SUPERVISOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A	B	C	D	E	F	G	H
27,61	28,41	29,24	30,10	30,98	31,89	32,83	33,79

Parágrafo Único – Quando se tratar de cargo em Comissão de Coordenador Pedagógico, Vice-diretor de Educação Básica e Diretor de Educação Básica, a remuneração dar-se-á sempre pelo Padrão A, do Anexo correspondente ao desenvolvimento da função de suporte pedagógico ora exercida pelo profissional.

LEI COMPLEMENTAR 009, DE 19 DE AGOSTO DE 2009.

(Valores atualizados pela Lei Complementar nº 040, de 15 de março de 2.017 e Lei Complementar 041, de 15 de março de 2.017)

ANEXO VI - B

TABELA 1
VENCIMENTOS PARA CLASSE DE SUPORTE ADMINISTRATIVO.

SECRETÁRIO DA ESCOLA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CCOMUM	-. -	-. -	-. -	-. -	-. -	-. -	-. -
R$- 1.390,87	-. -	-. -	-. -	-. -	-. -	-. -	-. -

INSPETOR DE ALUNOS

CCOMUM	-. -	-. -	-. -	-. -	-. -	-. -	-. -
1.206,25	-. -	-. -	-. -	-. -	-. -	-. -	-. -

NUTRICIONISTA

CCOMUM	-. -	-. -	-. -	-. -	-. -	-. -	-. -
2.329,11	-. -	-. -	-. -	-. -	-. -	-. -	-. -

TÉCNICO DE APOIO EDUCACIONAL

CCOMUM	-. -	-. -	-. -	-. -	-. -	-. -	-. -
1.201,95	-. -	-. -	-. -	-. -	-. -	-. -	-. -

Cosmorama, 12 de dezembro de 2.017.

ADALBERTO VITOR DO PADO
Rg. 7.244.908
Setor de Pessoal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada: MEJAN & MEJAN LTDA ME CNPJ: 04.669.078/0001-54.

Objeto: aquisição de pedra para conservação das estradas rurais municipais, em atendimento ao convênio proposta nº SAA8.830/2015 firmado entre o municio de Cosmorama e a Secretaria de Agricultura e abastecimento. Valor Total: R$ 8.325,00 (oito mil trezentos e vinte e cinco reais). PREGÃO PRESENCIAL N.º069/2017, PROCESSO N.º117/2017. Assinatura: 23 de novembro de 2017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal